



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.190

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Col. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.791 e  
7.792

PORTARIA N. 1.773  
DECRETOS

Do Govêno do Estado  
— X —

RESOLUÇÃO N. 60/71  
Do Conselho Estadual de  
Educação

— X —

ESTATUTO  
Do Conselho de Projeto  
de Desenvolvimento da  
Produção Animal do  
Pará

— X —

TERMO DE BAIXA E  
INCINERAÇÃO  
Do Conselho Regional de  
Contabilidade do Pará

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Govêno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINAS: 11 a 20

CIMENTOS DO BRASIL S.A. — (CIBRASA)

Atas de Assembléia Geral Extraordinária



## PODER EXECUTIVO

### Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7.791 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

*Reforça dotações orçamentárias das Secretarias de Estado da Fazenda, da Viação e Obras Públicas e de Saúde Pública, no total de Cr\$ 720.000,00.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — As dotações orçamentárias abaixo mencionadas dos Orçamentos Analíticos das Secretarias de Estado da Fazenda, da Viação e Obras Públicas e de Saúde Pública, por se apresentarem deficientes ficam reforçadas nos valores a seguir indicados:

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	07.00 — Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	Cr\$ 25.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.3.3	SALÁRIO FAMÍLIA	10.000,00
<b>T O T A L</b>		<b>Cr\$ 35.000,00</b>

#### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	1500 — Outros serviços de terceiros	Cr\$ 5.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.6	AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO	500.000,00
<b>T O T A L</b>		<b>Cr\$ 505.000,00</b>

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.7	DIVERSOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	Cr\$ 180.000,00

Art. 2º — As despesas resultantes dos reforços a que se refere o artigo anterior correrão à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, o qual em consequência das expedições dos Decretos ns. 7.648, daquela data (Cr\$ 2.140.000,00), 7.655, de 25.8.71 (Cr\$ 329.000,00), 7.678, de 13.09.71 (Cr\$ 100.000,00), 7.689, de 5.10.71 (Cr\$ 84.000,00), 7.710, de 21.10.71

(Cr\$ 51.000,00), 7.735, de 9.11.71 (Cr\$ 450.000,00), 7.750 de 20.11.71 (Cr\$ 113.000,00), 7.754, de 23.11.71 (Cr\$ 52.000,00), 7.758, de 30.11.71 (Cr\$ 159.000,00), 7.763, de 6.12.71 ..... (Cr\$ 1.866.700,00) e 7.768 de 9.12.71 (Cr\$ 150.000,00), ficou reduzido para quatro milhões, quinhentos e quatro mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 4.504.600,00).

Parágrafo Único — Com a expedição do presente Decreto o crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, fica reduzido para Cr\$ 3.784.600,00 (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GIULHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
General R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 2431)

DECRETO N. 7.792 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

*Aprova reajustamento de salários e gratificações dos servidores da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

Art. 1º — Fica aprovada a Resolução n. 29, de 22 de novembro de 1971, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que reajusta os salários e gratificações dos servidores da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará e dá outras providências.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 29 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

Reajusta os salários e gratificações dos servidores da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere a alínea B, do artigo 9º do Decreto n. 6.894, de 29 de dezembro de 1969, de acordo com o teor do ofício n. .... 173/71 — FTERPA, de 29 de outubro de 1971, da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, de acordo com o parecer do Conselheiro Osmar Pinheiro de Souza proferido no processo n. 6/71-CA e a deliberação tomada nesta data,

**RESOLVE :**

Art. 1º — Ficam majorados em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 1972, os salários e gratificações dos servidores da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, fixados na Resolução n. 14, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único — Na majoração prevista neste artigo, serão desprezadas as frações inferiores a dez centavos.

Art. 2º — O aumento referido no artigo anterior é extensivo às gratificações de representação, função e jantons do Diretor Executivo da FTERPA, do Presidente e demais membros do Conselho de Administração da



Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, fixados pelas Resoluções ns 15, de 10 de dezembro de 1970 e 16, de 11 de dezembro de 1970.

Art. 4º — O aumento da despesa decorrente desta Resolução, correrá à conta dos recursos disponíveis do Orçamento da FTERPA, para o exercício de 1972.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1971.

Engº *Alirio Cesar de Oliveira*  
Presidente  
(G. — Reg. n. 2452)

PORTARIA N. 1.773 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fazer retornar à Polícia Militar do Estado o major Francisco Ribeiro Machado, que, pela Portaria n. 1439, de 15.03.71, foi posto à disposição do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 2479)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve reconduzir, de acordo com o art. 112, da Lei número 3 653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado) e tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, o bacharel em direito João Miralha Pereira, no cargo de Pretor do Interior, com lotação em Acará, Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezem-

bro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 2478)

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 112, da Lei n. 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharel em direito Simone Maria Gondim Bezerra, para exercer o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 2478)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúdero Nazareth Azevedo Ribeiro, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC 5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Engº Osmar Pinheiro de Souza*

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(G. — Reg. n. 2478)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINHO

Redator-Chefe:  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:	Cr\$	Vendas de Diários	Cr\$
Anual . . . . .	95,00	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,10
Semestral . . . . .	47,50	Publicações	
Número avulso . . . . .	0,40	Página comum, cada centímetro . . . . .	2,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página de Contabilidade — preço fixo . . . . .	300,00
Anual . . . . .	120,00		
Semestral . . . . .	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominados para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea A, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes de Souza Ferreira, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado,

do Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (Hum Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Vinte Centavos) assim discriminados:  
Vencimento integral 1.356,00  
20% de adicional . . . . . 271,20

Cr\$ 1.627,20



Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1971.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8145 de 14.12.1971.

(G. — Reg. n. 2478)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 1971  
O Governador do Estado:

resolve demitir, a pedido, de acôrdo com a letra A, do artigo 336, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o Tenente Médico Walter José Mendes Paschoal do Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1971.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Ten. Cel. Vinicius Martins  
de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 2478)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 60 — DE 16  
DE DEZEMBRO DE 1971

EMENTA: — Dispõe sobre o ingresso de crianças, com idade inferior a 7 anos, na 1a. série do 1o. grau.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1<sup>o</sup> — A matrícula na 1a. série de ensino de 1o grau de crianças de idade inferior a 7 anos depende de aprovação do Conselho Estadual de Educação, obedecendo as seguintes normas:

I — Existência de vaga, após a matrícula dos alunos com idade mínima de 7 anos.  
II — Ter tido a criança conveniente educação pré-escolar e/ou comprovar-se sua maturidade.

Art. 2<sup>o</sup> — A comprovação da educação pré-escolar e da

maturidade da criança será feita pelo Órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 10 dias de recebimento do processo pelo referido Órgão, que submeterá à apreciação do Conselho Estadual de Educação, mediante parecer da Comissão competente do Colegiado.

Art. 3<sup>o</sup> — O pedido de matrícula será feito por escrito pelo responsável da criança ao Diretor do Estabelecimento que, no caso de existência de vaga, deverá encaminhar o processo à Secretaria de Estado de Educação, dentro de 48 horas.

Art. 4<sup>o</sup> — A Secretaria de Estado de Educação regulamentará a presente Resolução no prazo de 15 dias.

Art. 5<sup>o</sup> — Esta Resolução entrará em vigor a 1o. de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 16 de dezembro de 1971

Octávio Cascaes  
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 2463)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 200/71  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Sr. Antonio de Souza Carneiro, Diretor da Divisão de Terras desta Secretaria, para Assessorar a

Coordenação do Seminário sobre Colonização, a realizar-se entre 10 a 20 de janeiro do ano vindouro.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1971.

Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2462).

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 1421 — DE 23  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o estudante Mário Luiz Borba Pinto Marques, aluno da Escola Técnica Federal do Pará, por motivo de força maior, não concluiu o período de seu estágio neste Departamento, na forma prevista no contrato especial n. 01/71—SVE—DER-PA, de 1.03.1971;

Considerando que a concessão de seu diploma pela Escola acima mencionada, depende da conclusão de seu estágio neste órgão.

#### RESOLVE:

Determinar que Mário Luiz Borba Pinto Marques, aluno da Escola Técnica Federal do Pará, conclua seu período de estágio neste Departamento na Segunda Divisão Regional, a contar de 1o. de dezembro de 1971 a 30 de abril de 1972, devendo ser-lhe pago mediante recibo, a gratificação de Cr\$ 300,00 de conformidade com o que estabelece a Resolução n. 873/70—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1422 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de

07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

#### RESOLVE:

Designar o funcionário Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador do Quadro Único do Pessoal deste Órgão, para, no período de 1o. a 30 de dezembro do corrente ano, responder pela Chefia da Procuradoria Jurídica, no impedimento de seu titular, que deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1423 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando o pronunciamento da Chefia do Serviço Médico-Social e o parecer jurídico constante do processo interno n. 5240/71:

#### RESOLVE:

Prorrogar por mais Noventa dias, no período de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 1066/71—DG, de

19.08.1971, desta Diretoria Geral, que concedeu licença à funcionária Hildamir de Carvalho Martins, Escriturária do Quadro Único, lotada na Tesouraria Geral, a fim de prestar assistência a seu filho enfermo, de conformidade com o artigo 82 e seu parágrafo único, do Regulamento do Pessoal do DER-PA.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1424 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Designar deste órgão, a partir de 30 de novembro do corrente ano, em caráter definitivo, para efeito de concessão de aposentadoria por velhice, pelo INPS, o funcionário Angelo da Guarda dos Santos, ocupante do cargo de Mecânico, nível 10, classe C, do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotado na Oficina Central, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 5998/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1425 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Rescindir, por indisciplina em serviço, de acordo com a letra "h" do artigo 482 da CLT, o contrato de trabalho do servidor Eloy Medeiros, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a comunicação de que trata o processo interno n. .... 5864/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1426 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o memorando n. .... 24/71—Fis./R—PA—24, de ..... 1.11.1971;

**RESOLVE:**

Colocar à disposição do serviço de fiscalização da Rodovia

PA-24, em virtude da necessidade do serviço, o servidor Francisco Jorge, Auxiliar de Topógrafo da Primeira Divisão Regional, devendo ser-lhe pago o acréscimo de 25%, de acordo com o que faculta o artigo 470 da CLT.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1427 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Classificar na função de Fereiro de Terceira Classe, referência 9, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor Mateus Terra de Oliveira, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando encontrar-se habilitado ao exercício da nova função, conforme trata o processo interno n. 5896/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1428 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Cancelar, a partir de 10. de dezembro do corrente ano, o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em favor do servidor João Gonçalves da Costa, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando que a partir da data acima mencionada, cessarão as atividades do referido servidor na frente de serviço da Rodovia PA-24, conforme comunicação de que trata o processo interno n. 6015/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1429 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando a solicitação de que trata o memorando n. .... 113/71—NR—Marabá;

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a partir de 10. de dezembro do corrente ano, da Portaria n. 710/70 — DG de 1. de junho de 1970, que mandou servir no Núcleo Rodoviário de Marabá, o servidor Urbano dos Santos Monteiro, braçal da Primeira Divisão Regional, para onde deve retornar, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25%, que vinha sendo efetuado em seu favor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1430 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o memorando n. .... 113/71—N.R. Marabá;

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a partir de 10. de dezembro do corrente ano, da determinação constante da portaria coletiva n. 696/70 — DG, de 3.06.1970, que mandou servir no Núcleo Rodoviário de Marabá os servidores Flávio do Espírito Santo Duarte, Libânio dos Santos Negrão, Manoel Caspairo Soares e Raimundo Alves de Sousa Filho, braçais da 1a. DR, para onde deverão retornar, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em favor desses servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1431 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o memorando n. .... 113/71—N.R. Marabá;

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a partir de 10. de dezembro do corrente ano, da determinação constante da portaria coletiva n. .... 656/70—DG, de 1.06.1970, que

mandou servir no Núcleo Rodoviário de Marabá o servidor Miguel de Assis Rocha, braçal da Primeira Divisão Regional, para cujos serviços deve retornar ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em seu favor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1432 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo espaço de cinco dias, a contar desta data, sem prejuízo do serviço, o funcionário Milton Hélio Coelho Durans, Vigia do Quadro Unico, por ter adulterado registros de seu cartão de ponto relativo ao período de 16 de outubro a 15 de novembro do corrente ano, conforme constatou a Diretoria de Operações, devendo a presente penalidade ser convertida em multa de 50%, de conformidade com o que faculta o parágrafo único do artigo 94 do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1433 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo espaço de cinco dias, a contar desta data, sem prejuízo do serviço, o funcionário Antônio de Lima Magalhães, vigia do Quadro Unico, por ter adulterado registro de seu cartão de ponto relativo ao período de 16 de outubro a 15 de novembro do corrente ano, conforme constatou a Diretoria de Operações, devendo a presente penalidade ser convertida em multa de 50%, de conformidade com o que faculta o parágrafo único do artigo 94 do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.



Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1431 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de quinze dias a contar desta data, o servidor Manoel Paulo Vieira, Vigia contratado deste Departamento, por ter adulterado registro de seu cartão de ponto relativo ao período de 16 de outubro a 15 de novembro do corrente ano, conforme constatou a Diretoria de Operações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1435 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de quinze dias a contar desta data, o servidor João Bosco Maia Guedes, braçal do Serviço de Administração de Prêmios, por ter adulterado registros de seu cartão de ponto relativo ao período de 13 de outubro a 15 de novembro do corrente ano, conforme constatou a Diretoria de Operações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1436 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Eng. Chefe da Divisão de Obras Específicas, assunto de que trata o memorando n. 761, de .... 1.11.1971, daquela Divisão;

**RESOLVE:**

Restabelecer, a partir de 10 de dezembro do corrente ano, o pagamento do acréscimo de

25%, que em decorrência da Portaria n. 602/70—DG, vinha sendo pago em favor do servidor Antônio Guilherme da Silva, Operador de Máquinas da Primeira Divisão Regional, que se encontra servindo no Núcleo Recebimento de Marabá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1437 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

**RESOLVE:**

Advertir o funcionário Raimundo Vieira da Costa (A), ocupante do cargo de Encarregado Geral, nível 12, classe A, do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, e Residente da 2a. Residência da 4a. Divisão Regional, de que não deve exceder-se nos seus procedimentos administrativos, baixando ordens de serviço ou punindo servidor totalmente à revelia da Chefia da 1a. DR e desta Diretoria Geral, ou tomar qualquer outro procedimento acima de sua atribuição, que transgridam as disposições do Regulamento Interno ou do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1438 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1439 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1440 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1441 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de quinze dias a contar desta data, o servidor Manoel Nery Pereira, braçal da Quarta Divisão Regional, por ter usado indevidamente veículo de propriedade deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1442 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

**RESOLVE:**

Advertir o funcionário Raimundo Vieira da Costa (A), ocupante do cargo de Encarregado Geral, nível 12, classe A, do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, e Residente da 2a. Residência da 4a. Divisão Regional, de que não deve exceder-se nos seus procedimentos administrativos, baixando ordens de serviço ou punindo servidor totalmente à revelia da Chefia da 1a. DR e desta Diretoria Geral, ou tomar qualquer outro procedimento acima de sua atribuição, que transgridam as disposições do Regulamento Interno ou do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1443 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1444 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando o encerramento do exercício financeiro do corrente ano, e a necessidade de efetuar-se um estudo relativo a despesa com o pagamento da gratificação de tempo integral, para aplicação no exercício de 1972;

Considerando o disposto no artigo 40. da Resolução n. 515, de 28.03.1961, do Conselho Rodoviário Estadual;

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a partir de 10 de janeiro de 1972, de todas as portarias desta Diretoria Geral que admitiram ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, os funcionários e servidores deste Departamento de Estradas de Rodagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1445 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a partir de 10 de dezembro do corrente ano, da determinação constante da portaria coletiva n. .... 325/69—DG, de 11.05.1969, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, o servidor Osvaldo Miranda Lôbo, braçal da 1a. DR, para cujos serviços deve retornar, ficando cancelada o pagamento do acréscimo de 20% que vinha sendo efetuado em seu favor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1446 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a partir de 10 de dezembro do corrente ano, da determinação constante da portaria coletiva n. .... 641/69—DG, de 17.06.1969, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, os servidores Domingos Duarte e José dos Santos Pereira, braçais da 1a. DR, para cujos serviços devem retornar, ficando

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 1447 — DE 29  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 800, de 29.06.1971, desta Diretoria Geral, objeto do processo interno n. 4606/69;

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a partir de 10 de dezembro do corrente ano, da determinação constante da portaria coletiva n. .... 641/69—DG, de 17.06.1969, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, os servidores Domingos Duarte e José dos Santos Pereira, braçais da 1a. DR, para cujos serviços devem retornar, ficando



cancelado o pagamento do acréscimo de 25%, que vinha sendo efetuado em favor dos referidos servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1444 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Classificar na função de Lubrificador de Segunda Classe, referência 6, na categoria funcional de Pessoal de Oficina, o servidor José da Silva Moraes, braçal da Quarta Divisão Regional, considerando encontrar-se habilitado ao exercício da nova função, conforme trata o processo interno n. 6023/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1445 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Classificar na função de Lubrificador de Segunda Classe, referência 6, na categoria funcional de Pessoal de Oficinas, o servidor Estelito de Castro Moraes, braçal da Quarta Divisão Regional, considerando encontrar-se habilitado ao exercício da nova função, conforme trata o processo interno n. .... 6023/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1446 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário José Guilherme Dias Mescouto, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal deste Departamento,

para fiscalizar os serviços de sinalização horizontal da Rodovia PA-17, Belém — Mosqueiro, a cargo da firma PAVIQUIMICA — Produtos Químicos Ltda., conforme contrato de empreitada de que trata o processo interno n. 5103/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1447 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 19 de julho de 1971, ao servidor Mesias de Sousa Ribeiro, Operador de Máquinas de 1ª Classe, lotado na S.C.E.—PA-01, a gratificação adicional de dez (10%) por cento sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico da 1ª. Divisão Regional, exarado no processo interno n. .... 0737/71— 1ª. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1448 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 13 de outubro de 1971, ao servidor Ciriaco Mesquita de Melo, braçal da BR-316—1ª DR, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. .... 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 5367/71, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1449 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 7 de outubro de 1971, ao servidor Arthur Rodrigues da Silva, braçal do Núcleo Rodoviário de Marabá, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 5284/71, Sete certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1450 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 8 de outubro de 1971, ao servidor José Cardoso da Silva, braçal da BR-316—1ª. DR, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. .... 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 5309/71, Três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1451 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 13 de outubro de 1971, ao servidor Raimundo Nonato Jardim,ropriador da Rodovia PA-70, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. .... 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou

em processo interno n. .... 5371/71, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1452 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 12 de outubro de 1971, ao servidor Raimundo da Silva Rodrigues, braçal da BR-316—1ª. DR, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. .... 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. .... 5351/71, Quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1453 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 7 de agosto de 1971, ao servidor Euclides Marques Filho, Motorista, lotado na D.M.P., a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, exarado no processo interno n. 4165/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1454 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departa-



mento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 6 de outubro de 1971, ao servidor Hamilton Aleixo do Rosário, braçal da BR-316—1a. DR, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 5275/71, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma  
da Port. n. 892/69—DG  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1455 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 6 de outubro de 1971, ao servidor Pedro Avelino Duarte, braçal da BR-316—1a. DR, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 5269/71, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma  
da Port. n. 892/69—DG  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1456 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 10. de outubro de 1971, ao servidor Emerles Mário dos Reis, Operador de Máquinas de 2a. classe da Rodovia PA-70, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60 da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. ....

5180/71, Três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma  
da Port. n. 892/69—DG  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1457 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 30 de setembro de 1971, ao servidor João Santana Leite, Motorista das obras de construção das Rodovias do Sul do Pará, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 5177/71, Três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma  
da Port. n. 892/69—DG  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1458 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 30 de setembro de 1971, ao servidor Arcedino José de Sousa, braçal das obras de Construção das Rodovias do Sul do Pará, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 5176/71, Cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizados, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma  
da Port. n. 892/69—DG  
(G. Reg. n. 2415)

**PORTARIA N. 1459 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 30 de setembro de 1971, ao servidor Firmo Pereira da Rocha, braçal da Rodovia PA-70, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em Processo interno n. 5175/71, Três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
P/Diretor Geral, na forma  
da Port. n. 892/69—DG

(G. Reg. n. 2415)

**Conselho Rodoviário Estadual RESOLUÇÃO N. 961, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971**

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial, e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício DERPA-01536, de ....

21.12.71, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o disposto no artigo 58 do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28 de julho de 1953;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1o. — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a pagar à servidora Maria Almerinda Vidal de Macedo, ocupante da função de Escrivário, uma gratificação especial, no valor de Cr\$ 1.039,50 (hum mil trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2o. — Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 1.039,50 (hum mil trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), o qual correrá à conta da dotação 3.2.6.0 — Fundo de Reserva Orçamentária, constante do Orçamento do DER/PA em vigor.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 21 de dezembro de 1971.

Eng.º Augusto Ebremar de Bastos Meira  
Presidente

(Ext. Reg. n. 4.492 —  
Dia: 30.12.71).

**ANÚNCIOS**

**AGROPECUARIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A.**  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA—PARÁ  
C.G.C. 05.427.430/001

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 30/09/1971

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um (30/09/1971), às dez horas (10.00), reuniram-se os acionistas da AGROPECUARIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A., representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, na sede social, na Fazenda Travessão, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre o Aumento do Capital Social, na forma da Proposta da Diretoria e do Parecer favorável do Conselho Fiscal. Assumiu a Presidência da Mesa, o Diretor Presidente da sociedade, Doutor Flávio Pinho de Almeida, que convidou a nam, Samuel Monteiro, para secretariar os trabalhos da As-



Assembléia. Em seguida o senhor Presidente pediu aos presentes que assinassem o livro de "Presença de Acionistas", que foi feito às folhas 4 (quatro) do Livro n. 01 (um), por todos os acionistas da Companhia, titulares de ações ordinárias nominativas. Em seguida tomou a palavra o senhor Presidente e pediu a mim, Secretário, que procedesse em voz alta, à leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal", o que fiz: "PROPOSTA DA DIRETORIA" — Senhores Acionistas. A Diretoria da AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A., tendo em vista a necessidade de manter o ritmo dos atuais trabalhos de implantação da Fazenda Travessão, o que demanda consideráveis aplicações financeiras e estando prontos para serem enviados à SUDAM, em Belém, Pará, processos de Incentivos Fiscais oriundos do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas, que optaram pela aplicação desses Incentivos Fiscais no Projeto Agropecuário da Araguaia Rio Maria, no valor de Cr\$ 114.855,00 (cento e catorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), vem propor aos senhores Acionistas, que o Capital Social da AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A., seja aumentado de Cr\$ 1.312.732,00 (hum milhão, trezentos e doze mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros) para Cr\$ 1.427.587,00 (hum mil quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), mediante a incorporação de Incentivos Fiscais das Pessoas Jurídicas constantes do anexo Boletim de Subscrição de Aumento do Capital Social. Aprovado o Aumento proposto, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 1.427.587,00 (hum milhão quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) dividido em 713.666 (setecentas e treze mil, seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, oriundas de Recursos Próprios e 713.921 (setecentas e treze mil, novecentas e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, inconvertíveis inegociáveis, intransferíveis e irredimíveis por cinco anos, contados da data da assinatura do Boletim de Subscrição do Aumento de Capital, sem direito a voto, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Conseqüentemente, serão emitidas 114.855 (cento e catorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas, gravadas com a intransferibilidade, inconvertibilidade, inegociabilidade e irredimíveis por cinco anos, contados da data da assinatura do anexo Boletim de Aumento do Capital Social, as quais serão entregues às Pessoas Jurídicas optantes pelo Projeto da Araguaia. Conclução do Araguaia (Pa.), 24 de setembro de 1971. (a) — Dr. Flávio Pinho de Almeida — Diretor Presidente; (a) — Amaury Theodoro Lima — Diretor Superintendente." — "PARECER DO CONSELHO FISCAL" — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A., tendo examinado a Proposta da Diretoria que lhe foi submetida, para o Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.312.732,00 (hum milhão, trezentos e doze mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros) para Cr\$ 1.427.587,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) mediante a incorporação de Cr\$ 114.855,00 (cento e catorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) oriundos de Incentivos Fiscais do Imposto de Renda, depositados por Pessoas Jurídicas, no Banco da Amazônia S.A. (BASA) ou à Ordem deste, e, considerando a necessidade apontada pela Diretoria, de invésões financeiras destinadas a permitir a implantação da Fazenda Travessão, nos prazos do Cronograma aprovado pela SUDAM, são de parecer que a Proposta da Diretoria merece inteira aprovação dos senhores Acionistas, por atender perfeitamente aos interesses sociais. Conclução do Araguaia (PA.), 28 de setembro de 1971. (a) — Dr. Paulo Sérgio Coutinho Galvão; (a) — Dr. Roberto Fortes Martins de Mello; (a) — Marcos Vieira da Cunha. "Em seguida tomou a palavra o senhor Presi-

dente e colocou em discussão e votação a Proposta da Diretoria e o Parecer favorável do Conselho Fiscal. Discutidas estas peças pelos acionistas presentes, foram em seguida aprovadas por unanimidade. Em seguida, novamente com a palavra, o senhor Presidente declarou aprovado o Aumento do Capital Social da AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A. de Cr\$ 1.312.732,00 para Cr\$ 1.427.587,00, ficando conseqüentemente o artigo 5º dos Estatutos Sociais, com a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 1.427.587,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) dividido em .... 713.666 (setecentas e treze mil, seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, oriundas de Recursos Próprios e 713.921 (setecentas e treze mil, novecentas e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, inconvertíveis, inegociáveis, intransferíveis e irredimíveis por cinco anos, contados da data da assinatura do Boletim de Subscrição do Aumento de Capital, sem direito a voto, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. "Em seguida o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém dela quisesse fazer uso, deu por suspensos os trabalhos da Assembléia, para que eu, Secretário, lavrasse a presente Ata. Lavrada esta, o senhor Presidente declarou reabertos os trabalhos da Assembléia e pediu a mim, Secretário que procedesse à leitura da mesma, em voz alta, o que fiz, sendo em seguida aprovada por unanimidade dos acionistas, que em seguida assinaram-na. (a) — SAMUEL MONTEIRO — Secretário; (a) — Dr. FLAVIO PINHO DE ALMEIDA — Presidente; (a) — Da. SYLVIA LEDA AMARAL PINHO DE ALMEIDA; (a) — JOÃO DA SILVEIRA MENEZES; (a) Dr. ROBERTO FERNANDO ALVES MOTTA; (a) — Companhia Agrícola e Comercial de Osasco por seus Diretores NORBERTO NIGRO e JOÃO DA SILVEIRA MENEZES; (a) — Dr. CIRO AMARAL ALCANTARA; (a) — Dr. VICENTE SAMPAIO GOES NETO; (a) — Dr. JOSÉ ROBERTO KRAUSCHE; (a) — Dr. RAUL VIEIRA DA CUNHA; (a) — Dr. CESARIO GALLI NETTO; (a) — ARNALDO COUTINHO FURTADO; (a) — Dr. NESTOR DE ARAUJO GOES FILHO.

Certificamos que a presente é cópia fiel do livro de "ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS", do qual foi extraída  
Dr. FLAVIO PINHO DE ALMEIDA  
Presidente  
CIC—CPF—N. 004.575.238  
SAMUEL MONTEIRO  
Secretário  
Jaguahara Gomes de Oliveira  
C.R.C. Pa. 0341 — C.P.F. 000854992

## TABELIAO FIRMO

Reconheço as assinaturas supra de Flávio Pinho de Almeida e Samuel Monteiro

São Paulo, 18 de outubro de 1971.

Em test. F.P. da verdade.

a) PAULO PELLIM

Escrevente Autorizado

## 8º TABELIAO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO:— Confere com o Original na parte reproduzida e dou fé.

São Paulo, 18 de outubro de 1971.

Em test. J.W.A. da verdade

JOSE WALDIR ALVES — Esc. Autorizado



AGROPECUARIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A.  
 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA—PARÁ

C.G.C. 05.427.439/001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL de Cr\$ 1.312.732,00 (hum milhão, trezentos e doze mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros) para Cr\$ 1.427.587,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), mediante a emissão de 114.855 (cento e catorze mil oitocentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas, inconvertíveis, irredimíveis e negociáveis por cinco anos, contados desta data, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sem direito a voto e integralizadas com Incentivos Fiscais oriundos do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas abaixo assinadas (art. 1º, alínea "B", do Decreto-Lei n. 756/69):

N. de Ordem	Nome completo do Investidor e assinatura	Endereço Completo (Cidade e Estado)	N. do C.G.C.	Exercícios		Total Cr\$	N. de Ações
				1970 Cr\$	1971 Cr\$		
01	BERTOMEU & CIA. LTDA.	Rua Scipião, 146/148	60.694.767/001	2.212,00	—	2.212,00	2.212
	p.p. Dr. Cesário Galli Neto — CIC—CPF n. 038.679.198	São Paulo — SP					
02	CIA. AGRÍCOLA E COMERCIAL DE OSASCO	Rua Boa Vista, 254—17º Conjunto 1714	60.837.192/001	32.238,00	—	32.238,00	32.238
	p.p. Dr. Cesário Galli Neto	São Paulo — SP					
03	CIA. MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS	Rua do Comércio, 55—4º andar	58.136.193/001	5.896,00	4.540,00	10.436,00	10.436
	p.p. Dr. Cesário Galli Neto	Santos — SP					
04	EMISSOR S.A. — CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Praça Antonio Prado, 9—11º andar	61.769.089/001	—	5.236,00	5.236,00	5.236
	p.p. Dr. Cesário Galli Neto	São Paulo — SP					
05	FLAFINAL S.A. — ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Rua Boa Vista, 254—17º Conjunto 1714	60.837.200/001	3.636,00	2.159,00	5.795,00	5.795
	p.p. Dr. Cesário Galli Neto	São Paulo — SP					
06	ITACON S.A. — COMERCIAL E CONSTRUTORA	Praça Antonio Prado, 33—4º andar	61.746.111/001	9.885,00	9.926,00	19.811,00	19.811
	p.p. Dr. Cesário Galli Neto	São Paulo — SP					
07	ITAPLAN — IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	Praça Antonio Prado, 33—4º andar	62.254.057/001	—	10.235,00	10.235,00	10.235
	p.p. Dr. Cesário Galli Neto	São Paulo — SP					
08	JODEL — INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	Rua Brigadeiro Galvão, 320	60.549.797/001	—	896,00	896,00	896
	p.p. Dr. Cesário Galli Neto	São Paulo — SP					
09	NILÓ ANDRADE AMARAL	Rua Conselheiro Crispiniano, 40—11º andar					
	p.p. Dr. Cesário Galli Neto	—salas1103 — São Paulo — SP	60.891.025/001	—	9.397,00	9.397,00	9.397
10	PAULISTANIA S.A. — COMERCIAL E CONSTRUTORA	Rua Boa Vista, 254—17º Conjunto 1714	62.416.490/001	—	6.471,00	6.471,00	6.471
	p.p. Dr. Cesário Galli Neto	São Paulo — SP					
11	PINHO, GUIMARÃES S.A. — COMISSARIA E EXPORTADORA	Rua do Comércio, 55—4º andar	58.130.865/001	—	6.417,00	6.417,00	6.417
	p.p. Dr. Cesário Galli Neto	Santos — SP					
12	RAPIDO LUXO CAMPINAS S.A.	Rua Abolição, 175	45.992.724/001	—	5.711,00	5.711,00	5.711
	p.p. Dr. Cesário Galli Neto	Valinhos — SP					
Totais: —				53.867,00	60.988,00	114.855,00	114.855

Dr. FLAVIO PINHO DE ALMEIDA  
 Presidente da Mesa  
 CIC—CPF n. 004.575.238

Conceição do Araguaia (PA.), em 31 de agosto de 1971.

Dr. CESARIO GALLI NETO

Procurador — CIC—CPF n. 038.679.198

SAMUEL MONTEIRO — Secretário  
 Jagunhara Gomes de Oliveira  
 C.R.C. Pa. 0341 — C.P.F. 000854991



**TABELIAO FIRMO**

Reconheço as assinaturas supra de Flávio Pinho de Almeida e Samuel Monteiro

São Paulo 18 de outubro de 1971.  
Em test. P.P. da verdade.

a) PAULO FALLIM  
Escrevente Autorizado

**4º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO**  
**CARTÓRIO SANTOS**

A presente cópia confere com o original na parte reproduzida que me foi apresentado para Autenticação. São Paulo, 18 de outubro de 1971.  
Em test. J.W.A. da verdade.

JOSE WALDIR ALVES — Esc. Autorizado

**JUNTA COMERCIAL**

Emolumentos Cr\$ 140,00 — (cento e quarenta cruzeiros)

Belém, ... de 1971.

a) ILEGIVEL — O Funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata e Boletim de Subscrição em 8 (oito) vias foram apresentados no dia 26 de novembro de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 4 (quatro) folhas de números 10.553—56 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha

de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3178—71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de novembro de 1971.

JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO

Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral  
BENEDICTO GILBERTO DE A. PANTOJA  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 17.647 — Reg. n. 4.491 — Dia 30—12—1971)

**R. SANTOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

C.G.C. 04.967.220/001  
Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os srs. Acionistas da empresa R. SANTOS S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 27 de dezembro de 1971, na sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães, 193/211, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do Capital com Lucros em Suspense e Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio; e
  - b) — O que ocorrer.
- A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 4404 — Dias 28, 29 e 30.12.71)

**SOBRAL IRMÃOS S.A. (SISA)**  
Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente às 17 horas, na sede social à Rua da Olaria n. 92, para deliberarem sobre o aumento do capital e o que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1971.  
A Diretoria  
Ext. — Reg. — n. 4434  
Dias 22, 24, 30.12.71)

**CIMENTOS DO BRASIL S/A (CIBRASA)**

C.G.C.M.F. — 04898425  
Ata de Assembléa Geral Extraordinária da Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA).  
Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 1971, pelas 10,00 horas, reuniram-se em sua sede social, à Travesa Padre Prudência, n. 90, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, os acionistas da Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA), presente a totalidade dos acionistas com direito a voto e poder de deliberação, por serem titulares de ações ordinárias, conforme se verifica no Livro de Presenças. A fim de dar início aos trabalhos, assumiu a Presidência por indicação dos acionistas presentes, o doutor João Pereira dos Santos Filho, diretor vice-Presidente da Socie-

dade, que convocou o senhor Marcílio Vianna para secretariar os trabalhos, solicitando de imediato, a conferência e encerramento do referido Livro de Presenças, o que foi feito. Assim constatado, determinou, o senhor Presidente, a conferência das cautelas representativas das ações antes mencionadas depositadas no Caixa da empresa, o que foi feito e tudo encontrado em perfeita consonância com a Lei e dispositivos estatutários. O senhor Presidente, declarando aberta a Assembléa, solicitou permissão dos senhores acionistas para antes de apreciarem a Ordem do Dia propriamente dita, informar que o aumento do capital aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária, levada a efeito em 22 de novembro próximo passado, deixou de ser levado à legalização, em virtude da apuração, pela diretoria da Sociedade, de discrepâncias nos valores registrados no corpo da ata e também no histórico do "Boletim de Informações" dela integrante. Assim, em virtude de tais ocorrências, e dado o inter-relacionamento entre as matérias daquela Assembléa e as constantes da pauta da presente, mister se fazia que a Assembléa Geral Extraordinária anteriormente referida fosse tornada sem efeito. Em decorrência, propunha-lhes aquela Assembléa declarada sem efeito e, consequentemente, as deliberações nela tomadas. Após atender pedidos de esclarecimentos formulados pelos senhores acionistas, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém mais desejasse informações sobre o assunto, passou à votação, vindo a merecer unânime aprovação. Passando à Ordem do Dia, o Senhor Presidente determinou ao senhor Secretário que procedesse à leitura do Edital de convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 15, 16 e 17 do corrente, cujo teor, declarado conhecido por todos, paralelo à da distribuição antecipada feita a todos os acionistas por cópias de exemplares da Proposta da Diretoria e do Pa-



recer emitido pelo Conselho Fiscal, onde a matéria vem exaustivamente abordada, foi dispensado de ser transcrito na presente Ata. A Proposta em aprêço, bem como o Parecer do Conselho Fiscal estão vazados nos seguintes termos: "Senhores Acionistas — Já se constituiu prática administrativa da Sociedade realizar, periodicamente, a incorporação, no seu capital social, dos recursos existentes no Fundo de Reavaliação do Ativo Fixo. No mesmo passo, vem procedendo, na forma da lei, a incorporação de subscrições diversas oriundas de incentivos fiscais da Lei 5174/66, estes vinculados ao projeto de ampliação do seu parque cimenteiro, aprovado pela SUDAM, através da Resolução 213/69. A conta de reavaliação do ativo fixo registra uma disponibilidade de Cr\$ 1.997.459,06 (Hum milhão novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e seis centavos). Por outro lado, proveniente de operações feitas no projeto de ampliação antes referido, dispõe a empresa, de uma soma de ..... Cr\$ 1.118.161,00 (Hum milhão, cento e dezoito mil, cento e sessenta e hum cruzeiros). No primeiro caso, devido ao fato da importância contabilizada não permitir a distribuição de uma nova ação para cada ação das categorias que beneficia, decidiu a Diretoria pela valorização das existentes até o montante permitido por uma divisão cômoda. Dentro desse critério, do total registrado no fundo de reavaliação do ativo fixo só poderá ser incorporada a quantia de ..... Cr\$ 1.965.600,00 (Hum milhão, novecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), permanecendo no Fundo em tela, um remanescente de Cr\$ 31.859,06 (Trinta e hum mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e seis centavos) para posterior incorporação. Com isto o capital social ficaria elevado para Cr\$ 35.893.728,00 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros). Entrementes, a empresa conta, em Carteira, com a soma

de Cr\$ 1.118.161,00 (Hum milhão, cento e dezoito mil, cento e sessenta e hum cruzeiros) derivada do Imposto de Renda para área da SUDAM, em opções feitas por pessoas jurídicas no seu projeto de ampliação. Assim, na forma da lei esta Diretoria tem a satisfação de propor a elevação do capital, de ..... Cr\$ 33.928.128,00 (Trinta e três milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e oito cruzeiros) para ..... Cr\$ 27.011.889,00 (Trinta e sete milhões, onze mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros) através da incorporação ao mesmo dos recursos antes mencionados, coberto o valor de Cr\$ 1.118.161,00 (Hum milhão, cento e dezoito mil, cento e sessenta e hum cruzeiros) pela subscrição de 1.118.161 (Hum milhão, cento e dezoito mil cento e sessenta e uma) ações nominativas, preferenciais-especiais, sem direito a voto, tudo consoante ao que foi deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, de 16 de fevereiro de 1970. A elevação de capital proposta determinará a alteração do artigo 4 dos Estatutos Sociais, cuja redação passará a ser, "in verbis". — "Art. 4 — O Capital social da empresa é de Cr\$ 37.011.889,00 (Trinta e sete milhões, onze mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros) representado por ... 11.382.660 (Onze milhões, trezentas e oitenta e duas mil) ações nominativas, ordinárias, com direito a voto, 3.738.000 (Três milhões, setecentas e trinta e oito mil) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto, ambas do valor unitário de Cr\$ 2,13 (Dois cruzeiros e treze centavos) e 4.896.289 (Quatro milhões, oitocentas e seis mil, duzentas e oitenta e nove) ações preferenciais especiais resgatáveis, do valor unitário de .. Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), sem direito a voto". Como é também do conhecimento dessa Ilustre Assembléia, o Projeto de ampliação a que a Empresa se propôs, está em fase final de execução, apesar do fluxo de recursos advindos dos incentivos fiscais do Imposto de Renda não ter acompanhado o cronograma

físico da sua execução, obrigando a antecipações financeiras. Necessário pois, que o resgate desses adiantamentos se processe ao menor período de tempo possível. Houve por bem o Governo Federal limitar os incentivos deferidos a SUDAM e à SUDENE não obstante, apesar dessa limitação se ter refletido diretamente no montante de recursos à disposição desses órgãos, a SUDAM não procedeu à reformulação da Resolução 33, que fixou em ..... Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), o limite mínimo para aplicações sob a forma de empréstimo. Tornou-se, por isto mesmo, bastante difícil o atingimento daquele nível numérico para os casos dos projetos cuja aprovação previu um aporte financeiro através de financiamento. E como essa situação de fato persiste a Diretoria propõe com base na Resolução Condel-Sudam n. 313/69, que aprovou o Projeto da Empresa, o aumento da faixa de capital social a ser coberto contra a emissão de ações do tipo preferencial, resgatáveis, objetivando alcançar incentivos provenientes de um maior número de investidores, o que vai de encontro à política da SUDAM, cujo objetivo é o de agregar aos grandes projetos as pequenas economias. Tratando-se, como se trata de matéria inerente ao desenvolvimento da Empresa, resta a esta Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, aguardar o pronunciamento favorável dessa soberana Asssembléia. Belém, 10 de dezembro de .. 1971. a) Diretoria". Parecer do Conselho Fiscal — "Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Cimentos do Brasil S/A. (Cibrasa), abaixo assinados, verificando que a matéria integrante da Proposta da Diretoria, datada de 10 de dezembro corrente, guarda ao seu inteiro teor, perfeita adequação com matéria já aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de .... 16.02.70, com a Resolução Condel-Sudam n. 313/69 e com a legislação regedora da espécie, declaramos-la formulada em harmonia com os legítimos interesses da Sociedade, merecendo, consequentemen-

te, a aprovação dos senhores acionistas. Belém, 13 de dezembro de 1971. aa) Osvaldo Nasser Turma, Afonso Gadella Simas e Benjamin Marques. Terminada a leitura, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, merecendo, quando da votação, unânime aprovação. Em seguida, informou que se encontrava sobre a mesa um (1) Boletim de Subscrição destinado a registrar a captação dos recursos dos incentivos fiscais para o aumento do capital social proposto e aprovado, boletim esse que passou a fazer parte integrante da presente Ata, suscrito pelas pessoas jurídicas dele constantes, por seus Representantes legais e/ou respectivos procuradores, tudo em obediência à sistemática posta em vigor pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM). O senhor Presidente declarou esgotada a pauta da Ordem de Dia e colocou livre o uso da palavra. Como ninguém dele fizesse uso, o senhor Presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Posteriormente, reaberta foi a respectiva Ata lida e aprovada, bem como assinada, juntamente com o Boletim de Subscrição, tirando-se, daquele e deste, seis (6) exemplares, para os fins de direito. Belém, 23 de dezembro de 1971. aa) João Pereira dos Santos Filho, Presidente, Marçílio Vianna, Secretário, João Pereira dos Santos Filho e Joel Caldeira por Itabira Agro-Industrial S/A.; João Pereira dos Santos Filho e Joel Caldeira por Itapessoca Agro-Industrial S/A., Marçílio Vianna, Edmar Fontenelle.

Confere com o original:

a) Marçílio Vianna

a) Joquanhara Gomes de Oliveira

C.R.C. Pa. 0341  
C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL —

Emolumentos: Cr\$ 250,00.

Belém, de 1971.

a) SAMUEL — O Funcionário



CIMENTOS DO BRASIL S/A. (CIBRASA)

C.G.C.-M.F. N. 04898425

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Política de subscrição de 1.118 161 (uma milhão, cento e dezoto mil, cento e dezoto mil) ações preferenciais, especiais (art. 60, Estatutos), no valor nominal de Cr\$ 100 (cem mil reais) cada uma, com recursos derivados de incentivos fiscais na forma das leis ns. 5174/66 e 756/69, cujo aumento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 23 de dezembro de 1971, e autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de fevereiro de 1970 cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob n. 596/70 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em sua edição de 6 de março de 1970.

Belém, 23 de dezembro de 1971.  
MARCÍLIO VIANNA, Secretário.

N.º Ord.	Nome e Assinatura do Investidor	Endereço	Exercícios 1970	Exercícios 1971	Ações subs- critas	Valor total Cr\$
01	Itapessoca Agro-Industrial S/A.	I. de Itapessoca — Goiania	—	615.910,00	615.910	615.910,00
	João Pereira dos Santos Filho					
02	Companhia Agro-Industrial de Goiania	C. Alfândega, 130 — Recife	—	80.757,00	80.757	80.757,00
	João Pereira dos Santos Filho					
03	Dias Paes Represent. Ltda.	Av. Cast. França, 321 — Belém	—	3.906,00	3.906	3.906,00
	p/o Marcílio Vianna					
04	Martins Pinheiro & Cia.	R. 13 de Maio, 71 — Belém	2.527,00	—	2.527	2.527,00
	p/o Marcílio Vianna					
05	Fábrica Diana Ltda.	Av. 16 de Novembro, 162 — Belém	5.349,00	2.542,00	7.891	7.891,00
	p/o Marcílio Vianna					
06	Irmãos Zagury & Cia. Ltda.	Pres. Vargas 733 — Belém	21.098,00	—	21.098	21.098,00
	Edmar Pereira Fontenelle					
07	Homci & Cia. Ltda.	Tv. Pe. Eutiquio, 319 — Belém	—	2.717,00	2.717	2.717,00
	Edmar Pereira Fontenelle					
08	Rendeiro Auto Peças Ltda.	Av. Portugal, 337 — Belém	—	17.245,00	17.245	17.245,00
	Edmar Pereira Fontenelle					
09	Autolândia Ltda.	Av. 16 Novembro, 253 — Belém	—	2.677,00	2.677	2.677,00
	Edmar Pereira Fontenelle					
10	Agência Terramar Ltda.	R. Gaspar Viana, 187 — Belém	337,00	1.227,00	1.565	1.564,00
	Edmar Pereira Fontenelle					
11	Abraão Isaac Carn. & Cia. Ltda	R. Siq. Mendes, 46 — Belém	—	824,00	824	824,00
	Edmar Pereira Fontenelle					
12	Lopes Filho & Cia. Ltda.	Tv. Ocid. Mercado, 38 — Belém	3.074,00	3.074,00	3.074	3.074,00
	Edmar Pereira Fontenelle					
13	Fazenda Santa Cruz da Tapera S/A.	Ilha de Marajó — Soure	10.674,00	—	10.674	10.674,00
	Edmar Pereira Fontenelle					
14	Estância Entronc. Com. Ind. Ltda	Av. Almte. Barroso — Belém	—	2.532,00	2.532	2.532,00
	Edmar Pereira Fontenelle					
15	Pollack & Siems Ltda.	Tv. Frutuoso Guimarães, 361	—	6.215,00	6.215	6.215,00
	Edmar Pereira Fontenelle					
16	Redipará Represent. do Pará Ltda.	Tv. Pe. Eutiquio, 136 — Belém	—	389,00	389	389,00
	Edmar Pereira Fontenelle					
17	Soc. Civil Educ. D. Pedro II Ltda	Av. Pedro Miranda, 827 — Belém	—	3.172,00	3.172	3.172,00
	Edmar Pereira Fontenelle					
18	Indústrias Glória Ltda.	Tv. 7 Setembro, 126 — Belém	1.354,00	—	1.354	1.354,00



19	Edmar Pereira Fontenelle A. S. Rodrigues & Cia. Ltda.	R. Sto. Antonio, 135 — Belém	1.911,00	—	1.911	1.911,00
20	Edmar Pereira Fontenelle Raul Martins Pinto (Representações)	Tv. Leão XIII, 55 — Belém	—	560,00	560	560,00
21	Edmar Pereira Fontenelle E. Santos & Cia.	Benj. Constant, 551 — Belém	—	3.534,00	7.432	7.432,00
22	Edmar Pereira Fontenelle Miguel Paiva	R. 15 Novembro, 226 — Belém	3.924,00	—	7.432	7.432,00
23	Edmar Pereira Fontenelle J. Imbelloni & Cia.	R. Siqueira Campos, 12 — Obidos	799,00	—	2.337	2.337,00
24	Edmar Pereira Fontenelle Nahon Irmão Comércio S/A.	R. 13 de Maio, 220 — Belém	330,00	—	5,8	230,00
25	Edmar Pereira Fontenelle Aliança Representações Ltda.	Tv. 1º Março, 96 — Belém	—	16.853,00	16.852	16.853,00
26	Edmar Pereira Fontenelle Gomes & Cia.	R. Pe. Prudencio, 610 — Belém	—	2.997,00	2.997	2.997,00
27	Edmar Pereira Fontenelle Indústrias Guajará Ltda.	Tv. Soares Carneiro, 98 — Belém	—	2.387,00	2.387	2.387,00
28	Edmar Pereira Fontenelle Orlando Maués Empreendimentos	Tv. Pe. Eutiquio, 562 — Belém	—	1.243,00	1.243	1.243,00
29	Edmar Pereira Fontenelle J. R. da Silva Fontes & Cia.	R. 15 Novembro, 194 — Belém	—	3.461,00	3.461	3.461,00
30	Edmar Pereira Fontenelle Teixeira, Bastos & Cia. Ltda.	Tv. Gurupá, 34 — Belém	—	1.707,00	1.707	1.707,00
31	Edmar Pereira Fontenelle Fernandes, Oliveira & Cia. Ltda.	Av. Bernardo Sayão, 42 — Belém	—	1.470,00	1.470	1.470,00
32	Edmar Pereira Fontenelle Antonio Pinho — Const.	Tv. Perebeui, 2216 — Belém	—	756,00	756	756,00
33	Edmar Pereira Fontenelle G. R. Salame & Cia.	Av. Portugal, 315 — Belém	—	1.864,00	1.864	1.864,00
34	Edmar Pereira Fontenelle David Serruya & Cia.	Tv. Marquês Pombal, 98 — Belém	—	600,00	600	600,00
35	Edmar Pereira Fontenelle J. V. Soares & Cia. Ltda.	R. João Alfredo, 92 — Belém	—	6.224,00	( 224	6.224,00
36	Edmar Pereira Fontenelle Indústria e Comércio Bagé S/A.	R. Dr. Assis, 782 — Belém	—	980,00	980	980,00
37	Edmar Pereira Fontenelle Lupino Com. e Ind. S/A.	R. 13 de Maio, 404 — Belém	—	2.000,00	2.000	2.000,00
38	Edmar Pereira Fontenelle Rádio Clube do Pará S/A.	Av. Pres. Vargas, 351 — Belém	—	11.566,00	11.566	11.566,00
39	Edmar Pereira Fontenelle Lojas Capri Ltda.	R. Cons. João Alfredo, 245 — Belém	1.541,00	—	5.502	3.503,00
40	Edmar Pereira Fontenelle Silva Lopes S/A. — Imp. Exp.	R. 15 Novembro, 314 — Belém	—	2.052,00	2.052	2.052,00
41	Edmar Pereira Fontenelle Cherone & Filho Ltda.	R. Manoel Barata, 483 — Belém	—	7.772,00	7.772	7.772,00
42	Edmar Pereira Fontenelle Duarne, Santos & Cia.	Av. Cipriano Santos, 50 — Belém	—	4.530,00	4.530	4.530,00
	Edmar Pereira Fontenelle		—	2.400,00	2.400	2.400,00



43	Costa, Rodrigues & Cia. Ltda. Edmar Pereira Fontenelle	Av. José Bonifácio, 546 — Belém	2.350,00	2.350	2.350,00
44	Distribuidora Paraense de Bebidas Edmar Pereira Fontenelle	Tv. R. Barbosa, 465 — Belém	12.248,00	12.243	12.248,00
45	Albano Martins Distr. Ltda. Edmar Pereira Fontenelle	Aristides Lobo, 350 — Belém	9.762,00	9.762	9.762,00
46	Fontenelle — Distr. Tit. Val. Mob. Ltda. Edmar Pereira Fontenelle	R. Sto. Antonio, 222 — Belém	8.400,00	8.400	8.400,00
47	I. J. Serruya Imp. Exp. Edmar Pereira Fontenelle	Tv. Or. Mercado, 62 — Belém	2.220,00	2.220	2.220,00
48	José M. Rodrigues & Cia. Edmar Pereira Fontenelle	Tv. Campos Sales, 350 — Belém	2.694,00	2.694	2.694,00
49	B. Maia Cia. Ltda. Edmar Pereira Fontenelle	R. Sen. Manoel Barata, 105 — Belém	576,00	576	576,00
50	Ernesto Faria & Irmãos Ltda. Edmar Pereira Fontenelle	Tv. Pe. Eutiquio, 292 — Belém	1.296,00	1.296	1.296,00
51	Cipriano Souza & Cia. Edmar Pereira Fontenelle	R. 15 Novembro, 166 — Belém	1.608,00	1.608	1.608,00
52	Silva Pinho & Cia. Edmar Pereira Fontenelle	Tv. Perebebuy, 226-2216 — Belém	1.184,00	1.184	1.184,00
53	Tecefil S/A. — Com. e Ind. Edmar Pereira Fontenelle	Con. João Alfredo, 93 — Belém	2.096,00	2.096	2.096,00
54	Anaisse Com. e Ind. S/A. Edmar Pereira Fontenelle	R. 15 Novembro, 80 — Belém	4.050,00	4.050	4.050,00
55	A. Vidigal Edmar Pereira Fontenelle	R. 13 de Maio, 196 — Belém	3.500,00	3.500	3.500,00
56	Afonso Freire — Eng. e Administ. Edmar Pereira Fontenelle	R. Boaventura Silva, 110 — Belém	3.057,00	3.057	3.057,00
57	Massoud, Tecidos S/A. Edmar Pereira Fontenelle	R. Cons. João Alfredo, 198 — Belém	33.136,00	33.136	33.136,00
58	Lojas Social Ltda. Edmar Pereira Fontenelle	Av. Cipriano Santos, 139/43 — Belém	3.628,00	3.628	3.628,00
59	Altino de Brito Pontes & Cia. Ltda. Edmar Pereira Fontenelle	R. 28 Setembro, 137 — Belém	767,00	767	767,00
60	Laboratório Prof. Dr. Orlando Costa Edmar Pereira Fontenelle	Av. Serz. Corrêa, 370 — Belém	2.103,00	2.103	2.103,00
61	Sebastião Francisco dos Santos Edmar Pereira Fontenelle	Tv. 1º Março, 96 — Belém	599,00	599	599,00
62	Paiva Ribeiro & Cia. Ltda. Edmar Pereira Fontenelle	Av. Portugal, 43 — Belém	2.422,00	2.422	2.422,00
63	Silva Ventura Represent. "Silven" Edmar Pereira Fontenelle	O de Almeida, 635 — Belém	3.716,00	3.716	3.716,00
64	Silva Garcia & Cia. Edmar Pereira Fontenelle	Av. Pres. Vargas, 356 — Belém	2.754,00	2.754	2.754,00
65	A Philândia Ltda. Edmar Pereira Fontenelle	R. Sto. Antonio, 85 — Belém	3.500,00	3.500	3.500,00
66	Panificadora Alvorada Ltda. Edmar Pereira Fontenelle	Av. Alm. Barroso, 1924 — Belém	2.841,00	2.841	2.841,00
67	Empresa Nac. Eng. Ltda. Av. Gov. Magalhães Barata, 103 — Belém		13.228,00	13.228	13.228,00



78	Edmar Pereira Fontenelle	—	578,00	578	578,00
	Ventura Serra Alvares	—	—	—	—
69	Edmar Pereira Fontenelle	—	574,00	574	574,00
	Márcio Barros Moreira	—	—	—	—
70	Edmar Pereira Fontenelle	—	582,00	582	582,00
	Carlos Francisco Gomes	—	—	—	—
71	Edmar Pereira Fontenelle	—	117,00	117	117,00
	Albano Pinho & Cia. Ltda.	—	—	—	—
72	Edmar Pereira Fontenelle	—	29.624,00	29.624	29.624,00
	A. Fonseca & Cia.	—	—	—	—
73	Edmar Pereira Fontenelle	—	1.411,00	1.411	1.411,00
	Café Paulista Ltda.	—	—	—	—
74	Edmar Pereira Fontenelle	—	1.482,00	1.482	1.482,00
	Miguel Paiva	—	—	—	—
75	Edmar Pereira Fontenelle	—	32.551,00	32.551	32.551,00
	Café Albano Ltda.	—	—	—	—
76	Edmar Pereira Fontenelle	—	21.039,00	21.039	21.039,00
	Brasa, Repres. de Automotores S/A.	—	—	—	—
	a) Marcílio Vianna	—	—	—	—
77	p  Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA	20.210,00	—	20.210	20.210,00
	Laboratório Hepacholan S/A.	—	—	—	—
	a) Marcílio Vianna	—	—	—	—
78	p  Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA	6.021,00	—	6.021	6.021,00
	CBE Malaban S/A.	—	—	—	—
	a) Marcílio Vianna	—	—	—	—
79	p  Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA	—	1.482,00	1.482	1.482,00
	Pará Imóveis e Participações Ltda.	—	—	—	—
	a) Marcílio Vianna	—	—	—	—
80	p  Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA	691,00	—	691	691,00
	Mercantil Brasília S/A. — "Brasan"	—	—	—	—
	a) Marcílio Vianna	—	—	—	—
	p  Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA	—	—	—	—
TOTAL . . . . .					1.118.161,00

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira — C.R.C. Pa. 0341 —  
C.P.F. 000854992

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, ..... 1971.

(a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em cinco (5) vias foram apresentados sete folhas de números 11.396/402 que vão por mim rubricados, constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23.12.1971.

João Maria da Gama Azevedo

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Insp. Com. Respondendo p|Exp. da Secretaria Geral Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4496 — Dia — 30.12.1971)



**CIMENTOS DO BRASIL S/A.  
(CIBRASA)**

C.G.C.M.F. 04898425

Assembleia Geral Extraordinária de CIMENTOS DO BRASIL S/A. — (CIBRASA).

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de 1971, pelas 10,00 horas, reuniram-se em sua sede social, à Travessa Padre Prudêncio, 90, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os acionistas da Cimentos do Brasil S/A. (CIBRASA), presente a totalidade dos acionistas com direito a voto e poder de deliberação, por serem titulares de ações ordinárias, conforme se verifica do livro de Presenças. A fim de dar início aos trabalhos, assumiu a Presidência por indicação dos acionistas presentes, o doutor João Pereira dos Santos Filho, diretor Vice-Presidente da Sociedade, que convocou o senhor Marcial Vianna para secretariar solicitando, de imediato, a conferência e encerramento do referido livro de Presenças, o que foi feito. Em seguida, determinou, o senhor Presidente, a conferência das ações representativas do capital social com direito a voto, depositadas no Caixa da Empresa, o que também foi realizado e tudo encontrado em perfeita consonância com a Lei e dispositivos estatutários. O senhor Presidente, declarando aberta a Assembleia, solicitou ao senhor Secretário para que procedesse a leitura do Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 16, 17 e 18 do corrente mês, do seguinte teor: "São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S/A — (CIBRASA), para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10,00 horas, do dia 24 de dezembro de 1971, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio, 90, nesta cidade, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Apreciação de Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal que autorizam a

reforma e consolidação dos Estatutos da Sociedade; b) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembleia em espécie. aa) João Pereira dos Santos Filho — Diretor Vice-Presidente e Romero Lincoln Fernandes da Cunha — Diretor Secretário". Em seguida, o senhor Presidente determinou fôsse feita a leitura da Proposta da Diretoria submetida ao Conselho Fiscal e o Parecer deste órgão, antecipadamente distribuídos por cópia aos senhores acionistas, informando que se encontravam sobre a mesa os demais elementos de consulta, os quais estavam à disposição da Assembleia. A Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, lidos pelo senhor Secretário, estavam assim redigidos: "Senhores Acionistas. — O crescimento da Empresa tem reclamado várias alterações estatutárias, obrigando a remissões demoradas e dificuldades de um manuseio seguro. Agora, com o Projeto de ampliação já em fase final de execução, a Empresa, ganhando em dimensão, passou a exigir, em contrapartida, uma redistribuição nas atividades de seus Diretores, ao lado da criação de mais um cargo na Diretoria. Por outro lado, devido à grande defasagem verificada entre os valores efetivamente aplicados pela Empresa no seu projeto de ampliação até a esta data e aqueles que deveriam ser aportados à conta da Lei E. 174/66, durante a execução do referido Projeto, mister se faz acelerar a captação dos mencionados recursos legais, sob a forma acionária, com a criação de mais uma classe de ação a ser subscrita com incentivos fiscais. Por isto, a Diretoria, ao proceder aos estudos de reforma estatutária achou por bem aproveitar a mencionada reforma para nela incluir a criação de uma nova ação denominada de preferencial-especial, resgatável, classe "B", distinta da já existente "preferencial-especial, resgatável, que permanece, sob a denominação de "preferencial-especial, resgatável, classe A", sem nenhuma alteração

nos direitos e restrições que lhe foram atribuídas, quando de sua criação. As principais alterações introduzidas e referidas, somadas àquelas anteriormente levadas a efeito por decisões de Assembleia Geral, obrigaram a Diretoria a um trabalho de consolidação do Estatuto Social, cujo projeto abaixo transcrito, submetido à elevada consideração dessa soberana Assembleia, previamente ouvido o Conselho Fiscal. Belém, 2 de dezembro de 1971. aa) João Pereira dos Santos, Marcial Oswaldo Cordeiro de Farias e Romero Lincoln Fernandes da Cunha. "Capítulo Primeiro. Denominação, constituição, sede, fins e duração. Art. 1º — A Cimentos do Brasil S/A. (CIBRASA), é uma sociedade anônima que se rege pelos presentes Estatutos de acordo com as leis das sociedades por ações e demais disposições legais pertinentes, estando autorizada a funcionar como empresa de mineração pelo Decreto Federal n. 60.014/67. Art. 2º — A Sociedade tem por objeto a mineração geral, o beneficiamento, a transformação, a industrialização e a comercialização de calcário e outros minerais, explorados em terras de sua propriedade ou de terceiros, notadamente a transformação, produção e a comercialização de clínquer, de cimento e outros produtos minerais, podendo também, dedicar-se à agricultura e à pecuária; ao comércio nacional e internacional e outras atividades conexas ou correlatas ao seu objetivo. Art. 3º — A Sociedade tem sua sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é de 100 (cem) anos, contados da data do arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por deliberação de Assembleia Geral. Capítulo Segundo. — Do Capital Social. Art. 5º — O capital social da Empresa é de Cr\$ 37.011.889,00 (Trinta e Sete Milhões, Onze Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Cruzeiros) representado por 11.382.000 (onze milhões trezentas e oitenta e duas mil)

ações ordinárias nominativas do valor unitário de ..... Cr\$ 2,13 (Dois Cruzeiros e Treze Centavos) e de ..... 3.738.000 (três milhões setecentas e trinta e oito mil) ações preferenciais nominativas do valor unitário de .. Cr\$ 2,13 (Dois Cruzeiros e Treze Centavos) cada e .... 4.806.289 (quatro milhões oitocentas e seis mil duzentas e oitenta e nove) ações preferenciais nominativas especiais-resgatáveis, classe "A", do valor unitário de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada. Art. 6º — O capital social somente poderá ser elevado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, com observância da lei. Capítulo Terceiro — Das ações. Art. 7º — As ações representativas do capital social são da seguinte natureza: 1 — ordinárias nominativas; 2 — preferenciais nominativas; 3 — preferenciais nominativas especiais-resgatáveis, classe A; e 4 — preferenciais nominativas especiais-resgatáveis, classe B. Art. 8º — Aos acionistas portadores de ações ordinárias é garantida a preferência na aquisição dessas ações da Sociedade pelo que todos os seus titulares obrigam-se a comunicar à empresa sua disposição de venda e condições pelas quais o farão, cabendo a Sociedade, durante 15 (quinze) dias, contados da comunicação, manter aviso interno, em sua sede, para que ditos acionistas exerçam a preferência, sem o que a empresa não reconhecerá a alienação porventura realizada. Art. 9º — As ações ordinárias, obrigatoriamente nominativas, gozam das seguintes vantagens e restrições: I — direito de voto; II — direito à participação nos lucros, após destacados os dividendos correspondentes às ações preferenciais mencionadas no artigo 7º destes Estatutos; III — participação em todos os fundos, reservas, bonificações, a qualquer título, lucros suspensos ou provisões, quando incorporados ao capital societário; IV — liberdade de transferência, ressalvada a restrição contida no artigo 8º; V — desdobramento dos títulos; VI — recebimento dos dividendos, no



prazo máximo de quatro (4) meses, contados da data da Assembléia que autorizar a distribuição; VII — preferência na subscrição de ações novas, quando do aumento do capital social; VIII — quando subscritas em aumento do capital, serão integridades da seguinte maneira: mínimo de 15% (quinze por cento) no ato da subscrição e o restante, em seis (6) parcelas mensais e sucessivas, a contar do ato da subscrição. Art. 10. — As ações preferenciais, obrigatoriamente nominativas, gozam dos seguintes direitos e restrições: I — dividendo de seis por cento (6%) ao ano; II — desdobramento dos títulos; III — preferência de reembolso, no caso de liquidação da Sociedade, em igualdade de condições com as demais classes de ações preferenciais; IV — recebimento de dividendos no prazo máximo de quatro (4) meses contados da data da Assembléia que os distribuiu; V participação em todos os fundos, reservas, bonificações a qualquer título, lucros suspensos ou provisões, quando incorporados ao capital; VI — liberdade de transferência; VII — não tem direito a voto; VIII — são inconvertíveis. Art. 11. — As ações preferenciais-especiais resgatáveis, classe "A", obrigatoriamente nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, são atribuídos os seguintes direitos e restrições: I — dividendos fixos de seis por cento (6%) ao ano; II — preferência no reembolso, no caso de liquidação da Sociedade; III — não participam na incorporação do capital social de qualquer reserva ou lucros em suspenso. IV — intransferibilidade pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de sua subscrição; V — somente poderão ser subscritas e integralizadas com recursos originários das deduções do Imposto de Renda para a área da SUDAM consoante legislação específica; VI — obrigatoriamente resgatáveis do sexto (6º) ao décimo (10º) ano, contados da data de sua subscrição até o montante de 20% (vinte por

cento) em cada ano, pela forma que vier a ser fixada pela Assembléia Geral e legislação específica reguladora da espécie; VII — não tem direito a voto; VIII — não gozam de preferência na subscrição de novas ações; IX — serão sempre inconvertíveis. Art. 12. — As ações preferenciais-especiais, resgatáveis, classe "B", obrigatoriamente nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, são atribuídos os seguintes direitos e restrições: I — dividendo mínimo de seis por cento (6%) ao ano, não cumulativo, sobre os lucros que forem distribuídos; II — preferência no reembolso no caso de liquidação da Sociedade; III — participação nas ações novas que forem distribuídas, decorrente de reservas livres capitalizadas, resultante da reavaliação do ativo imobilizado; IV — intransferibilidade pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de sua subscrição; V — somente poderão ser subscritas e integralizadas com recursos originários das deduções do Imposto de Renda para a área da SUDAM, consoante legislação específica; VI — obrigatoriamente resgatáveis do sexto (6º) ao décimo (10º) ano, contados da data de sua subscrição, em parcelas anuais de vinte por cento (20%), através de sorteio de acordo com deliberação da Assembléia Geral; VII — não tem direito a voto; VIII — não gozam de preferência na subscrição de novas ações; IX — serão sempre inconvertíveis; X — não terão participação total ou parcial, nas reservas, fundos, e provisões de qualquer natureza, inclusive nas reservas decorrentes de correção monetária do capital de giro e nas que forem feitas para exaustão de jazidas e, como decorrência, não participarão na distribuição de ações novas oriundas de tais reservas e provisões, ressalvado exclusivamente o que estabelece o inciso III deste artigo. Capítulo Quarto — Da Administração. Art. 13. — A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, sendo um Superintendente,

um Presidente, um Vice-Presidente, um Gerente, um Secretário e um Executivo. Os diretores eleitos por três (3) anos, podendo ser reeleitos. § 1º — Os Diretores caucionarão pela garantia da responsabilidade de sua gestão, cinquenta (50) ações da Sociedade próprias ou de outrem. § 2º — Os diretores Superintendente, vice-Presidente e Gerente se substituirão nas faltas e impedimentos, sucessivamente e reciprocamente. Os Diretores Presidente, Secretário e Executivo substituem-se entre si, sucessiva e reciprocamente. § 3º — A Assembléia Geral fixará os honorários mensais dos Diretores, os quais serão levados à conta de despesas gerais até o limite fixado na legislação do Imposto de Renda. § 4º — A Sociedade será representada válidamente, em juízo e fora dele, ativa e passivamente pelo menos por dois de seus Diretores, ressalvada a hipótese do § seguinte. § 5º — As alienações, transferências, constituição de ônus e/ou qualquer gravame sobre bens imóveis ou direitos reais, bem como a emissão de letras de câmbio, notas promissórias, prestação de fianças, garantias e avais em favor de associados titulares de ações ordinárias, somente poderão ser feitas, validamente, por dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Superintendente, o vice-Presidente e o Gerente. Art. 14. — A Diretoria tem poderes e atribuições necessárias a administração e ao regular funcionamento da Sociedade, podendo convocar novos diretores, acionistas ou não, para o preenchimento de vagas eventualmente ocorridas, decorrentes de renúncia, falecimento, impedimento ou licença, até a data da Assembléia Geral Ordinária e bem assim conceder fianças, garantias e avais em favor da Empresa, deliberar sobre qualquer matéria relacionada com o objetivo social ou sobre novas atividades ou supressão de quaisquer das existentes, inclusive, abertura de filiais e depósitos, em qualquer parte do território nacional, "ad-referendo" da Assembléia Ge-

ral. § 1º — Fica vedado à Diretoria e aos seus diretores, individualmente, emitir, aceitar, avalizar, ou endossar títulos de favor, em benefício de qualquer pessoa natural ou jurídica, bem assim dar ou prestar fiança, ressalvado o disposto do § 5º do artigo 13. destes Estatutos. Art. 15. — Compete ao Diretor Superintendente: 1º — individualmente: a) — superintender as atividades sociais da empresa; b) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) — convocar as Assembléias Gerais; 2º — em conjunto com outro Diretor, a) — representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela; b) — assumir obrigações, realizar operações de crédito, emitir, aceitar, avalizar e endossar duplicatas, notas promissórias, cheques, letras de câmbio, saques e títulos equiparados, bem como movimentar as contas bancárias e outras resultantes das atividades sociais, recebendo valores e quantias e dando recibo e quitação. Art. 16. — Compete ao Diretor-Presidente: a) — representar a Sociedade nas suas relações com os diversos órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e autárquica; b) — assistir ao Superintendente em todas as atribuições a este conferidas pelos presentes Estatutos. Art. 17. — Compete ao Diretor vice-Presidente: a) — substituir o Superintendente nos seus impedimentos ou licenças; b) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) — representar a Sociedade em conjunto com outro Diretor, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; d) — convocar com outro Diretor as Assembléias Gerais; e) — juntamente com outro Diretor, assumir obrigações, realizar operações de crédito, emitir, aceitar, avalizar e endossar duplicatas, notas promissórias, cheques, letras de câmbio, saques e títulos equiparados, bem como movimentar as contas bancárias e outras resultantes das atividades sociais, recebendo valores e quantias e dando recibos e quitação; f) — ter o seu cargo os programas da



expansão da empresa. Art. 18. — Compete ao Diretor Gerente: a) — representar a Sociedade em suas relações públicas; b) — ter a cargo as projeções econômicas da empresa; c) — substituir o Superintendente e vice-Presidente em suas ausências e impedimentos. — convocar com outro Diretor as Assembléias Gerais. Art. 19. — Compete ao Diretor Secretário: a) — ter a seu cargo os livros sociais da empresa; b) — fiscalizar a boa execução contábil, jurídica e fiscal da empresa; c) — convocar, com outro Diretor, as Assembléias Gerais; d) — Assistir aos Diretores Superintendente, vice-Presidente e Gerente. Art. 20. — Compete ao Diretor Executivo: a) — supervisionar todos os departamentos da empresa; b) — apresentar mensalmente aos demais membros da Diretoria, relatórios das atividades da empresa, assim como de modificações, ampliações e aperfeiçoamentos que entenda sejam necessários; c) — admitir, contratar, licenciar, promover, transferir e dispensar funcionários, auxiliares, empregados, técnicos e operários, fixando-lhes os respectivos vencimentos e salários. Capítulo Quinto. Do Conselho Fiscal. — Art. 21. — A Sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § único. — Os membros do Conselho Fiscal exercem as atribuições e deveres que lhes são conferidos por lei, sendo a sua remuneração fixada pela Assembléia Geral que os elegeu. Capítulo Sexto. — Da Assembléia Geral. Art. 22. — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e será convocada ordinariamente até o fim do mês de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º. — A convocação e o funcionamento da Assembléia Geral obedecerão ao disposto na legislação vigente. § 2º. — A Assembléia Geral se reúne e delibera validamente em qualquer de suas convoca-

ções, com a presença de acionistas que representem sempre, no mínimo, cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social com direito a voto, ressalvadas as hipóteses em que a Lei exige quorum maior. § 3º. — A Mesa será composta de um Presidente, obrigatoriamente acionista e de um Secretário, de livre escolha dos acionistas presentes. § 4º. — As deliberações serão tomadas em votação nominal ou por escrutínio secreto por maioria absoluta dos acionistas presentes, pessoalmente ou por procuração, cada ação dando direito a um voto. Capítulo Sétimo. — Do Exercício Social. — Art. 23. — No dia 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, e dos lucros líquidos. far-se-ão as seguintes destinações: a) — calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para Constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) — deduzir-se-á importância necessária ao pagamento dos dividendos, que vier a ser fixada para as ações preferenciais em geral; c) — a critério da Diretoria far-se-á uma reserva especial para atender a obsolescência dos materiais, equipamentos industriais da empresa; d) — calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para constituição da reserva livre, com o fito de assegurar recursos destinados a atender as necessidades de aumento de capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos de seis por cento (6%) aos acionistas preferenciais ou conceder bonificação, tudo a critério da Diretoria; e) — destacar-se-á dez por cento (10%) do lucro líquido para Fundo de Participação dos Empregados, sendo sessenta por cento (60%) do mesmo sob a forma de assistência social e quarenta por cento (40%) sob a forma de gratificação, observado nesta última o salário percebido e o tempo de serviço na empresa; f) — desta-

(10%) do lucro líquido para constituição do Fundo de Amortização de Crédito. § único. As deduções e/ou destaques previstos neste artigo e o remanescente dependerão para sua aplicação, de homologação da Assembléia Geral Ordinária, após conhecer a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Art. 24. — A Diretoria poderá, se achar conveniente durante o ano social, encerrar dois ou mais balanços e dar destinação dos valores adequados, ouvido o Conselho Fiscal, o que deverá ser submetido à consideração da Assembléia Geral Extraordinária. Capítulo Oitavo. Disposições Gerais. Art. 25. — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 26. — Aplicam-se aos casos omissos nestes Estatutos as regras da legislação vigente devendo deliberar a Assembléia Geral na hipótese de que esta seja também omissa". Parecer do Conselho Fiscal: — "Tudo abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Cimentos do Brasil S/A — (CIBRASA), após examinarmos a Proposta da Diretoria de reforma e consolidação dos Estatutos Sociais, ajustando-o à realidade atual, somos de parecer favorável à sua aprovação, sem qualquer restrição. Belém, 13 de dezembro de 1971. aa) Osvaldo Nasser Tuma, Afonso Gadelha Simas e Benjamin Marques". Fim da leitura da Proposta da Diretoria e Parecer favorável oferecido à mesma pelo Conselho Fiscal, o senhor Presidente procedeu a esclarecimentos que considerava necessários a uma melhor compreensão das modificações introduzidas no corpo do Estatuto Social. Fim da exposição, o senhor Presidente facultou a palavra, tendo o senhor Representante da Itabira Agro Industrial S/A., dito da satisfação de todos os presentes sobre os esclarecimentos prestados e solicitou fosse a matéria posta em votação, no que foi atendido pelo senhor Presidente, apurando-se unânime aprovação da mesma por parte de todos os presentes que representavam 100% do capital social com direito a

voto. A seguir, o senhor Joel Caldeira, pela Itapessoca Agro Industrial S/A., solicitou a palavra para, já na forma do novo estatuto, indicar a pessoa do Coronel Alacid da Silva Nunes para ocupar o cargo de Diretor Executivo criado no novo Estatuto, até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária da Empresa, quando, por eleição, tinha certeza, seria juntamente com os demais diretores reeleitos. Posta em discussão, a Proposta foi aprovada por unanimidade. E nada mais tendo sido discutido, o senhor Presidente suspendeu a Assembléia pelo prazo necessário à lavratura desta no livro competente e que vai por mim assinada ao final e por todos os presentes. Belém, 24 de dezembro de 1971. aa) João Pereira dos Santos Filho, Presidente; Joel Caldeira e João Pereira dos Santos Filho, por Itabira Agro Industrial S/A.; Joel Caldeira e João Pereira dos Santos Filho, por Itapessoca Agro Industrial S/A. e Marcílio Vianna. Confere com o original.

a) Marcílio Vianna  
a) Jaguanhara Gomes de Oliveira — C.R.C. 0341  
C.P.F. 000854992

Junta Comercial  
Emolumentos — Cr\$ 10,00  
(Dez Cruzeiros).  
Belém, .. de .... de 1971.  
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará  
Esta Ata em 5 vias foi apresentado no dia 24 de dezembro de 1971 e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 8 folhas de ns. 11.478/85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3395/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de dezembro de 1971.  
JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral.



**BENEDICTO GILBERTO** to Negro.  
**DE AZEVEDO PANTOJA** —  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.  
 (Ext. Reg. n. 4497 — Dia 30.12.71).

**AGROPECUARIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A.**

Conceição do Araguaia—Pará  
 C.G.C. 05.427.430/001

**Ata da Reunião da Diretoria**

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (18/11/1971), às catorze horas (14,00), na sede social, na Fazenda Travessão, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os Diretores da Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A., abaixo a seguir a fim de deliberarem sobre a majoração dos honorários do Diretor Superintendente da Cia., Sr. Amaury Theodoro Lima, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária a se realizar no primeiro quadrimestre de 1972. Com a palavra o Diretor Presidente da sociedade Dr. Flávio Pinho de Almeida explicou aos Diretores presentes que o Diretor Superintendente, Sr. Amaury Theodoro Lima, estava obrigado a constantes viagens no interesse da sociedade, além de ter gastos normais de Representação social, razão porque propunha que os honorários do Diretor Superintendente fôssem elevados de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a partir de janeiro de 1971, majoração essa que seria submetida obrigatoriamente à ratificação da próxima Assembléia Geral Ordinária. Discutida a proposta foi a mesma aprovada sem ressalvas, pelos Diretores presentes. Nada mais foi tratado na Reunião da Diretoria, a qual encerrou-se às 16.00 (dezois horas), tendo comparecido à mesma, os Diretores: Dr. Flávio Pinho de Almeida — Diretor Presidente, Sr. João da Silveira Menezes e Sr. Norberto Negro Diretores. Conceição do Araguaia (PA), 18 de novembro de 1971. (a) Dr. Flávio Pinho de Almeida; (a) Sr. João da Silveira Menezes; (a) Norberto

Certifico que a presente é cópia fiel do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Autorizo o arquivamento e a publicação.

Dr. Flávio Pinho de Almeida  
 Diretor Presidente

**Tabellão Fermo**

Reconheço a firma supra de Flávio Pinho de Almeida S. Paulo, 29 de novembro de 1971.

Em testemunho P.P. da verdade.

a) **Paulo Pellim**

Escrevente autorizado

**de. Tabellonato de Notas de São Paulo**

**Cartório Santos**

A presente cópia confere com o original na parte produzida que me foi apresentado para autenticação São Paulo, 29 de novembro de 1971.

Em test. JWA da verdade

**José Waldir Alves**

Esc. autorizado.

**Junta Comercial**

Emolumentos: Cr\$ 10,00 Belém, 07 de dezembro de 1971.

a) ilegível, o funcionário.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 7 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do secretário geral de mesma data contendo 1 folha de n. .... 10.890, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que fano uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3249/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 7 de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo  
 Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral  
**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
 (T. n. 17647 — Reg. n. 4490 — Dia: 30.12.71).

**CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ**  
 C.G.C. 05.426.259  
 — CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 30 de dezembro de 1971 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — aumento de capital social com recursos próprios de Cr\$ 150.000,00, em dinheiro ou com créditos em conta corrente;

2 — alteração parcial dos estatutos e

3 — outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 16 de dezembro de 1971.

**Nicolau Lunardelli**

Diretor-Presidente

(T. n. 17.655 — Reg. n. 4.530 — Dias: 30, 31.12.71, e 01.01.72).

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**

C.G.C. 04.913.711

**Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —**

Convocamos os senhores acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 7 de janeiro de 1972, às 17 horas, no salão de reuniões do estabelecimento, sito à Trav. Pe. Prudência, n. 154 — 6o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Proposta de aumento de capital social do Banco de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzeiros);

b) — O que ocorrer.  
 Belém, 29 de dezembro de 1971.

aa) **Jesus Medeiros** — Presidente; **Nestor Freire Arnaud** — Diretor; **Everal do Stello de Oliveira e Silva** — Diretor; **Kleber Henriques Alvares** — Diretor.

(Ext. Reg. n. 4531 — Dias: 30, 31.12.71 e 01.01.72).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de estatutários desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito **Jader Fontenelle Barbalho**, **José Maria Paes Lourinho**, **Maria de Lourdes Nascimento da Gama Azevedo**, **Antônio Ferreira Magalhães**, **Maria Edinã Dias da Rocha**, **Fernando da Silva Gonçalves**, e no Quadro de Advogados, o bacharel em Direito **Edison de Oliveira Tavares**.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de dezembro de 1971.

(a) **Armando Marques Gonçalves** — 1o. Secretário  
 (T. n. 17642 — Reg. n. 4465 — Dias — 24, 25, 28, 29 e 30 12.1971)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito **Délic Chuquia Muntran**, **Francisco Brasil Monteiro Maria das Graças da Rocha Rodrigues Pereira** e **Vanilson Ferrelra Hesketh**.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará em 22 de dezembro de 1971.

(a) **Armanac Marques Gonçalves** — 1o. Secretário  
 (T. n. 17641 — Reg. n. 4463 — Dias — 24, 25, 28, 29, e 30.12.1971)



**BAIA DO SOL AGRO-PASTORIL S/A — BAIA DO SOL**

As 17 horas do dia 28 de Setembro de 1971, atendendo-se a um convite do Dr. Milton José Pinheiro Monte, reuniu-se na sede provisória da BAIA DO SOL AGRO-PASTORIL S/A — BAIA DO SOL (em organização) à Trav. Boaventura da Silva, 323, a totalidade dos subscritores de ações ordinárias, da referida sociedade e com o fim principal de tomar as providências necessárias para a constituição e organização da sociedade em aprêço.

Tomando a presidência da reunião o Dr. Milton José Pinheiro Monte convidou para Secretariar os trabalhos os senhores Ronaldo Francisco Fontelles de Lima e Francisco Raimundo Cravo Tavares, como primeiro e segundo secretários respectivamente, declarou-se o presidente que deixara de fazer a convocação em jornais, em virtude de ter a promessa do comparecimento de todos os subscritores de ações ordinárias como de fato se realizaram, conforme a lista de presença em confronto com a relação dos subscritores também assinada o que comprova a totalidade do capital subscrito. Disse que ali estavam reunidos para cumprir as exigências da Lei de Sociedades Anônimas para constituição da sociedade, de modo logo entrava na matéria de fato, mandando o primeiro secretário ler o anexo projeto dos Estatutos da Sociedade e pedindo aos presentes que acompanhassem a leitura dos mesmos pelos exemplares que, cada, tinha em seu poder. Terminada a leitura, disse o senhor Presidente, que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso no sentido de discutir a aprovação dos Estatutos. Ninguém pedindo a palavra disse o senhor presidente, que submetia os Estatutos à aprovação da Assembléia, pedindo a todos que se mantivessem sentados em seus lugares, caso aprovado; ninguém se levantando o senhor presidente considerou por unanimidade aprovados os Estatutos e assinou os Estatutos juntamente com os secretários. A seguir disse ainda que havia necessidade de efetuar a legalização da sociedade em organização perante os órgãos competentes. A seguir estando cumpridas as exigências legais, o senhor presidente disse que era necessário eleger a primeira Diretoria da Sociedade pelo que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Usando da palavra o Dr. Milton José Pinheiro Monte, disse que apresentava a seguinte chapa pedindo que fosse eleita, digo eleita por aclamação. A chapa estava assim constituída: para Diretor Presidente, Ronaldo Francisco Fontelles de Lima, brasileiro,

casado, médico; para Diretor Administrativo, Francisco Raimundo Cravo Tavares, brasileiro, casado, contabilista; para Diretor Social, Arlete Athayde Monte; pôs o senhor presidente esta moção em discussão tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, com abstenção dos votos interessados, disse ainda, o senhor presidente que havia necessidade de eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes pelo que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra o Sr. Ronaldo Francisco Fontelles de Lima, sugeriu a dispensa da eleição, aclamando, digo, e aclamação da seguinte chapa: Dr. Eurico Pinheiro, Dr. Euro Tourinho Filho e Yolanda Athayde de Lima, suplentes: Benedito Pinto dos Santos, Dr. Milton José Pinheiro Monte e Dr. Jorge Derenji, sendo aclamado. Disse o senhor presidente ser necessário fixar os vencimentos dos Diretores e do Conselho Fiscal. Pedida a palavra o Sr. Milton José Pinheiro Monte, sugeriu os seguintes honorários para a Diretoria: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais para cada Diretor e para o Conselho Fiscal ..... Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por reunião; levada a efeito e submetida esta proposta a consideração da Assembléia, foi a mesma aprovada unanimemente, e com a abstenção dos votos dos interessados. Disse então o sr. Presidente que estando, digo, estando cumpridas todas as formalidades legais se declarava constituída em organização a sociedade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavrar esta Ata para os fins legais que eu Ronaldo Fontelles de Lima, secretariei e subscrevi.

Belém, 28 de setembro de 1971.  
(aa) **Milton José Pinheiro Monte.**

CPF: 000.637.892  
**Ronaldo Francisco Fontelles de Lima.**  
CPF: 000.850.142  
**Francisco Raimundo Cravo Tavares**  
CPF: 013188882  
**Arlete Athayde Monte**  
**Yolanda Medeiros Athayde de Lima**  
**Eurico Pinheiro**  
CPF: 000628712  
**Euro Tourinho Filho**  
CPF: 006199902  
**Benedito Pinto dos Santos**  
CPF: 004077982

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as firmas supra de Dr. Milton José Pinheiro Monte, Ronaldo Francisco Fontelles de Lima, Francisco Raimundo Cravo Tavares, Arlete Athayde Monte, Yolanda Medeiros Athayde de Lima, Eurico Pinheiro, Euro Tourinho Filho, Benedito Pinto dos Santos.

Belém, 13 de Outubro de 1971.  
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

**Nay Emil da Conceição Messias**  
Escrivente autorizado

**— ESTATUTOS —**  
**CAPÍTULO I**

Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração.

Art. 10. — Sob a denominação de "BAIA DO SOL AGRO-PASTORIL S/A", que adotará como sigla "BAIA DO SOL", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 20. — A sociedade terá sede, administração e fôro na Cidade de Belém Estado do Pará, podendo a critério da Diretoria, abrir Sucursais ou Agências, em qualquer local do Território Nacional ou no Estrangeiro.

Art. 3a. — A sociedade tem por finalidade:

a) — A exploração de qualquer ramo comercial e industrial agro-pecuário etc.

b) — A sociedade pode associar-se a empresas congêneres e afins, a critério da Diretoria;

Art. 40. — O prazo de duração da sociedade será indeterminado;

**CAPÍTULO II**

**Do Capital e Ações**

Art. 50. — O Capital Social é de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) divididos em 100.000 (Cem Mil) ações nominativas, sendo 71.000 (setenta e uma mil) ações ordinárias e 29.000 (vinte e nove mil) ações preferenciais no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada.

Art. 60. — A cada ação ordinária corresponderá um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 70. — Nos aumentos de Capital qualquer que seja a origem ou modalidade, os acionistas terão preferência na subscrição das ações que possuírem na sociedade.

Art. 80. — A parte de aumento de Capital que for expressa ou tacitamente recusada pelos acionistas, será integralizada mediante a admissão de novos acionistas.

Art. 90. — A aquisição ou posse de qualquer número de ações da sociedade, implica na obrigação, por parte dos acionistas, das disposições destes Estatutos ou de deliberação tomada em futuras Assembléias Gerais.

**CAPÍTULO III**

**Da Administração da Sociedade**

Art. 10. — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por 3 (três) membros, acionistas ou não eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo: 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Administrativo e 1 Diretor Social.

Art. 11. — O mandato da

retoria que terá a duração de dois (2) anos, começará na data da aprovação e terminará a dois (2) anos depois, os Diretores eleitos na vaga de qualquer outro Diretor, terão seus mandatos terminados junto com os demais.

§ 10. — É permitida a reeleição

Art. 12. — Em caso de vaga nos cargos de Diretoria, seu preenchimento será procedido com as disposições da letra A dos Artigos 17, 18, 19 e 20, sem acumulação de honorários, cumprindo a primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária fazer a eleição respectiva, observando o estabelecido, digo, estabelecido no Art. 11.

§ 10. — Não se considera vago o lugar de Diretor quando o respectivo titular se ausentar com licença da Diretoria e a interesse de serviço da Empresa.

§ 20. — Qualquer Diretor pode exercer seu mandato permanentemente nas Sucursais, Filiais ou fora da sede da sociedade, assim exijam os interesses sociais.

Art. 13. — Os honorários da Diretoria serão fixados através da resolução da Assembléia Geral.

Art. 14. — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar atos de gestão, no interesse da sociedade, inclusive os adiante enumerados sem que haja nova autorização dos acionistas.

a) — Administrar todo e qualquer negócio da sociedade, executando tudo que seja necessário para zelar pelos interesses sociais;

b) — Cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos, deliberações da Assembléia Geral, leis, regulamentos e contratos a que estiver sujeitos a sociedade.

c) — Nomear, fixar vencimentos, e vantagens, punir e admitir funcionários de qualquer categoria, obedecendo as disposições contidas na lei;

d) — Autorizar a instalação e funcionamento de Filiais ou Representantes em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro;

e) — Apresentar, anualmente relatório com a prestação de contas e resultados do exercício à Assembléia Geral Ordinária, ocasião em que promoverá a aplicação para os resultados finais do exercício com a indicação precisa sobre a fixação do dividendo a ser distribuído;

f) — Convocar através de anúncios pela imprensa na forma da lei, os acionistas para a reunião de Assembléia Geral, indicando dia, hora e local;

Art. 15. — A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade exigirem, para a apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da mes-



ma, devendo ser lavrada ata das respectivas reuniões.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

De igual modo, será lavrada ata de reunião em que um Diretor substitua qualquer outro em seus impedimentos.

Art. 16. — Compete ao Diretor Presidente:

a) — Representar a sociedade, ativa e passivamente em Juízo e fora dele;

b) — Exercer a supervisão da sociedade e a orientação geral, os negócios e a sua administração;

c) — Assistir e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

d) — Constituir Procuradores "Ad Judicia" e "Ad Negotia" conjuntamente com outro Diretor;

e) — Assinar com outro Diretor, os títulos, os certificados, digo, certificados das ações da sociedade, bem como cheques, contratos e quaisquer outros papéis que representem obrigações para a sociedade.

Art. 17. — Ao Diretor Administrativo compete:

a) — Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;

b) — Superintender os serviços da secretaria da sociedade;

c) — Ter sob sua guarda, digo, guarda e responsabilidade, todos os documentos e livros da secretaria da sociedade.

d) — Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais.

e) — Dar orientação aos negócios sociais.

f) — Acompanhar, fiscalizar e administrar a execução aos serviços a cargo da sociedade, tanto na Matriz como nas Filiais;

g) — Assinar com o Diretor Presidente os títulos, cheques, contratos e quaisquer outros papéis que representem obrigações para a sociedade.

h) — Autorizar despesas assinando com, digo, os respectivos documentos com mais um Diretor;

i) — Dirigir a Contabilidade da Sociedade, mantendo em boa ordem e sempre atualizadas as estatísticas necessárias;

j) — Receber o dinheiro, efetuar pagamentos, resgatar e descontar títulos, emitir e endossar cheques e movimentar contas correntes em conjunto com mais um Diretor;

k) — Superintender e fiscalizar a parte financeira de todos os contratos e negócios fiscais.

l) — Orientar e conduzir todos os negócios fiscais.

Art. 18o. — Ao Diretor Social compete:

a) — Substituir o Diretor Administrativo;

b) — Dar orientação técnica à firma;

c) — Assinar com o Presidente os títulos, cheques, contratos, digo, contratos e quaisquer outros papéis que representem obrigações para a Sociedade.

Art. 19. — Na abertura das Filiais ou Sucursais a Diretoria designará dois elementos acionistas ou não para Gerente e Sub-Gerente que gerem em conjunto os negócios da filial, dentre das atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 20. — Aos administradores das Filiais ou Sucursais, digo, Sucursais, subordinadas às instruções diretas da Matriz, compete:

a) — A administração das agências e Filiais;

b) — Acompanhar, fiscalizar, administrar a execução dos serviços a cargo da sociedade;

c) — Admitir ou dispensar os empregados da sociedade, impondo-lhes penas disciplinares, sujeitas à aprovação da Diretoria;

d) — Autorizar despesa assinando os respectivos documentos sujeito à aprovação da Diretoria;

e) — Remeter, mensalmente à Matriz, a documentação da receita e despesas, acompanhadas de um balancete.

#### Parágrafo Único

Os Diretores de Filiais ou Sucursais são solidariamente responsáveis pela guarda dos bens e haveres da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Conselho Fiscal

Art. 21. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal indicará entre seus componentes um Presidente para dirigir seus trabalhos.

Art. 22. — O Conselho Fiscal cumprirá suas atribuições com os poderes que lhe são conferidos por lei.

Art. 23. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral em que forem eleitos.

Art. 24. — Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por por ano e também em caráter extraordinário quando convocado pela Diretoria ou por acionistas que representem 2/3 das ações.

Art. 25o. — Desde que haja necessidade o Conselho Fiscal poderá indicar um Contador, cujos honorários serão fixados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Exercício Social

Art. 26. — O ano social coincidirá com o ano civil, instalando-se a 1o. de janeiro e terminando a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27. — Ao final de cada exercício será procedido um levantamento geral de todos os valores ativos e passivos destinados à apuração de lucro ou prejuízo.

Art. 28. — Na forma das disposições legais vigentes, obedidas suas limitações deverão ser constituídos fundos desti-

nados aos desgastes dos bens ou valores imobiliários da sociedade, com o objetivo de assegurar-lhes a substituição e a conservação do valor.

Art. 29. — Ocorrendo prejuízo por ocasião, digo, ocasião da apuração do resultado do exercício, deverá o mesmo ser escriturado em conta própria para efeitos de compensação posteriores até que apresente resultado positivo.

Art. 30. — Ocorrendo lucro ou não, será garantido aos portadores de ações preferenciais um dividendo mínimo de 12% (doze por cento) anuais. Nos exercícios que não houver lucro os dividendos correspondentes ficarão acumulados para o exercício seguinte.

Art. 31. — Ocorrendo lucro, depois de satisfeitas as exigências do Art. 30., será procedida a seguinte distribuição:

a) — 5% para constituição de um Fundo de Reservas Legal, para assegurar a integridade do capital social;

b) — 10% para distribuições entre os membros da Diretoria.

Art. 32. — Se após o cálculo das quantias estabelecidas no art. precedente houver remanescentes do lucro líquido, este será colocado à disposição da Assembleia Geral, que determinará sua aplicação inclusive fixando o dividendo a ser distribuído aos acionistas.

Art. 33. — Os dividendos não poderão ser pagos e os não recebidos após decorridos 5 anos, a contar da data da primeira publicação do respectivo pagamento no Diário Oficial, ficarão prescritos revertendo em favor da Sociedade.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Assembleias Gerais

Art. 34. — A Assembleia Geral reunir-se-á através de convocação obedecendo, digo, obedecendo as determinações legais, com o objetivo de deliberar sobre a matéria de interesse social.

Art. 35. — A primeira convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, digo, Extraordinária será feita com uma antecedência de 8 a 15 dias respectivamente. Para as convocações posteriores serão obedecidas em lei.

Art. 36. — Os anúncios de convocação deverão conter claramente, os assuntos a serem tratados, bem como dia, hora e local da reunião e serão publicados três (3) vezes no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação diária.

Art. 37. — As proclamações de Acionistas, em reunião de Assembleia Geral, serão entregues pelos representantes à Diretoria e ficarão arquivados em poder da Sociedade para os fins de direito. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou outro órgão criado pelos Estatutos não poderão servir como procuradores em tais reuniões.

Art. 38o. — A Mesa Diretora será sempre composta pelo Diretor Presidente e pelo Secretário legal em caso de impedimento do titular, após iniciados os trabalhos o Presidente convocará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 39o. — Antes de iniciarem a Assembleia Geral, deverão os acionistas lançar no livro de presença, nome, nacionalidade, endereço e número de ações.

Art. 40o. — A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir-se a fim de adotar as deliberações de sua competência até o último dia de abril de cada ano.

Art. 41o. — A Assembleia Geral funcionará e deliberará normalmente, desde que estejam presentes acionistas representando, digo, representando no mínimo um quarto (1/4) do capital social com direito a voto.

Art. 42o. — Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação, será convocada em segunda convocação, quando funcionará e deliberará com qualquer número representativo do capital social. Para tanto deverá a circunstância referida ficar expressa no texto da convocação.

Art. 43o. — Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, julgadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem um quinto (1/5) do capital social.

Art. 44o. — Quando o objetivo da Assembleia Geral Extraordinária indicar:

— Reforma de Estatutos Sociais;

— Mudança de objeto da Sociedade em outra, ou sua fusão, observar-se-á o seguinte:

— A Assembleia Geral, para deliberar sobre o item "a" somente se instalará, em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços (2/3) do capital social com direito a voto;

— Para os demais itens o número legal para deliberação equivalerá a metade do capital social;

Art. 45o. — Quando deixarem de funcionar em primeira e segunda convocação, as Assembleias Gerais necessárias para deliberar sobre reforma dos Estatutos, por falta de "quorum" legal exigido, será convocada uma outra terceira convocação que se instalará e deliberará com qualquer outro número, devendo essa circunstância ficar expressa no texto da respectiva convocação, digo, convocação.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições Gerais

Art. 46o. — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e de acordo com a legislação em vigor.



**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Transitórias**

Art. 470. — O mandato da primeira Diretoria a ser recolhida pela Assembléa Geral de fusão da Sociedade vigora até (...) anos, o mesmo ocorrendo com o das Diretorias das Filiais, digo, Filiais.

Art. 480. — O capital social será integralizado da seguinte maneira: 53 000 (cincoenta e três mil) ações na aprovação deste e o restante em 20 (vinte) parcelas iguais.

Capital — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

Dividido em 100 000 (cem mil) ações no valor nominal de ...

Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 71 000 (setenta e uma mil) ordinárias e 29 (vinte e nove) mil preferenciais.

Belém, 28 de setembro de 1971

Milton José Pinheiro Monte

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço a assinatura supra de Milton José Pinheiro Monte.

Belém, 3 de outubro de 1971.

Em testemunho N. E. C. M.

da verdade.

Nov. Paulo de Conceição Messias

Escrevente autorizada

**JUNTA COMERCIAL**

Emolumentos — Cr\$ 80,00.

Belém, ..... de 1971.

SAMUEL — O funcionário

**JUNTA COMERCIAL**

DO ESTADO DO PARÁ

Estes Atos Constitutivos, em 4 vias, foram apresentados no dia 28 de dezembro de 1971, e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 10 fôlhas de

ns. 11526-35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso.

Temou na ordem de arquivamento o n. 342471. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo Insp. Com. Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantofja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 17652 — Reg. n. 4517 — Dia 30.12.71)

**COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL CAPAZ**

Assembléa Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no escritório da empresa à Travessa Campos Sales, 63, Conjunto 302, no dia 15 de janeiro do próximo ano, às 16 horas a fim de deliberar:—

a) renúncia e eleição de novo membro da Diretoria;

b) aquisição de bens e ampliação da empresa.

a) John Weaver Davis Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 4.506 — Dias 29, 30 e 31.12.1971)

to, seis (6) dias de licença, nos termos do artigo 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), de conformidade com o Atestado Médico, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar do dia 6 a 11 de dezembro de 1971.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir de 6 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4488 — Dia: 30.12.71).

**PORTARIA N. 148 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

**RESOLVE:**

I — Conceder a Srta. Maria de Lourdes Trindade Souza, ocupante do cargo de Contabilista, lotada na Contadoria, do Departamento de Administração, férias regulamentares, relativas ao exercício de 1971, no período de ... 13.12.71 a 12.01.1972.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a partir do dia 13 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4488 — Dia: 30.12.71).

**PORTARIA N. 149 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, bem assim, a necessidade de abertura de crédito especial para atender despesas não previstas no Orçamento vigente;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião de 11 de novembro de 1971;

Considerando que compete ao Superintendente deste Instituto baixar Portaria para abertura de créditos adicionais,

**RESOLVE:**

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), observada a seguinte codificação:

**Código**

10—INVESTIMENTOS

101—DA ADMINISTRAÇÃO

11—Estudos e Projetos ... Cr\$ 40.000,00

Art. 20. — O crédito especial de que trata o artigo 10., correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado

Oswaldo Sabino de Freitas Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4488 — Dia: 30.12.71).

**PORTARIA N. 150 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, bem assim, da necessidade de abertura de crédito suplementar para reforço de verbas que se tornaram insuficientes no orçamento do exercício vigente;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada na reunião de 11 de novembro de 1971;

Considerando que compete ao Superintendente deste Instituto baixar Portaria para abertura de créditos adicionais,

**RESOLVE:**

Art. 10. — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) para fazer face às despesas não contempladas no Orçamento corrente, observada a seguinte codificação:

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA N. 146 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

**RESOLVE:**

I — Conceder a Srta. Lourdes Bernardette Cavalcante dos Santos, ocupante do cargo de Escrivão, Padrão D, lotada na Divisão de Assistência do Departamento de Previdência e Assistência, férias regulamentares relativas ao exercício de 1971, no período de 13.12.71 a 12.01.1972.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 13 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4488 — Dia: 30.12.71).

**PORTARIA N. 147 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

**RESOLVE:**

I — Conceder ao Sr. Antonio Selmon Alencar Duarte, funcionário deste Instituto,

**PORTARIA N. 148 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, bem assim, a necessidade de abertura de crédito especial para atender despesas não previstas no Orçamento vigente;

Considerando a decisão do



3.0.0.0—DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0—DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO	
02.05—Outros Materiais de Consumo .....	1.000,00
3.1.3.0—SERVIÇO DE TERCEIROS	
03.05—Publicidade e Publicações .....	10.000,00
3.2.0.0—TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0—DESPESAS DE PREVIDÊNCIA	
3.2.1.1—BENEFÍCIOS	
01.00—Pensões .....	50.000,00
4.0.0.0—DESPESAS DE CAPITAL	
4.2.0.0—INVERSÕES	
4.2.1.2—EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS	
02.01 —EMPRÉSTIMOS SIMPLES .....	25.600,00
<b>TOTAL Cr\$ .....</b>	<b>86.000,00</b>

Art. 20. — O crédito suplementar de que trata o art. 10., correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente  
(Ext. — Reg. n. 4488 —  
Dia: 30.12.71).

#### PORTARIA N. 152 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

#### RESOLVE:

I — Conceder ao Sr. José Pedro de Lima Campos, funcionário deste Instituto, ocupante do cargo de Mecânico, lotado na Divisão Mecânica, do Departamento Administração, férias regulamentares, relativas ao exercício de 1971, no período de 10 de dezembro de corrente a 9 de janeiro de 1972.

II — A presente Portaria produzirá seus efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4488 —  
Dia: 30.12.71).

#### PORTARIA N. 157 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

#### RESOLVE:

I — Conceder ao Almoxtarif, Sr. José de Jesus Bezerra Lauzid, Chefe do Serviço de Cadastro, da Divisão de Previdência, do Departamento de Previdência e Assistência, gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o disposto no art. 138, item V, e Art. 145, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

II — A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir do dia 08 de julho de 1969.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas  
Superintendente  
(Ext. — Reg. n. 4488 —  
Dia: 30.12.71).

#### CONSELHO PREVIDENCIÁRIO RESOLUÇÃO N. 198 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, item XV, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 9 de dezembro de 1971, no processo protocolado sob o

n. 2637/71-IPASEP de 29 de outubro de 1971,

#### RESOLVE:

Art. 10. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor de Alcino Pereira Neves e Filomena Maria Abreu Neves, beneficiários da ex-segurada Raimunda Jesuina Neves, falecida no dia 8 de outubro de 1971, cabendo a cada um a quota-parte no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 20. — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio concedido por esta Resolução.

Art. 30. — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 4488 —  
Dia: 30.12.71).

#### RESOLUÇÃO N. 199 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 9 de dezembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2557/71-IPASEP de 20 de outubro de 1971,

#### RESOLVE:

Art. 10. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor do Dr. Rui Jorge Elteres de Souza, filho do ex-segurado. João Bento de Souza, falecido no dia 16 de outubro de 1971,

Art. 20. — Autorizar o Sr. Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio acima referido.

Art. 30. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 4488 —  
Dia: 30.12.71).

#### RESOLUÇÃO N. 200 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, item XV, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 9 de dezembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2503/71-IPASEP de 14 de outubro de 1971,

#### RESOLVE:

Art. 10. — Arbitrar uma pensão mensal de Cr\$ 61,00 (sessenta e um cruzeiros), em favor do menor Marcelo Ferreira Leal, filho da ex-segurada Maria Doracy Ferreira Leal, a contar de 5 de outubro de 1971, data em que ocorreu o óbito.

Art. 20. — Conceder o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que deverá ser pago metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor do requerente Cláudio da Silva Leal e a outra metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor do menor Marcelo Ferreira Leal, filho da ex-segurada com o requerente.

Art. 30. — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 15 de outubro de 1971, data que ocorreu o óbito da ex-segurada de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 4488 —  
Dia: 30.12.71).



**RESOLUÇÃO N. 201 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90. item XV, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 9 de dezembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2707/71—IPASEP de 10 de novembro de 1971,

**RESOLVE:**

Art. 10. — Arbitrar uma pensão mensal de Cr\$ 161,75 (cento e sessenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) que deverá ser paga metade em favor da requerente D. Celeste Cunha da Silva e a outra metade em favor do menor Célio Cunha da Silva, filho do casal, a contar do dia 22 de outubro de 1971, data em que ocorreu o óbito.

Art. 20. — Conceder o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que deverá ser pago metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor da requerente e a outra metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor do filho menor do casal.

Art. 30. — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 22 de outubro de 1971, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 4488 — Dia: 30.12.71).

**RESOLUÇÃO N. 202 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90. item XV, do Regulamento

aprovado pelo decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 1 de dezembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2757/71—IPASEP de 17 de novembro de 1971,

**RESOLVE:**

Art. 10. — Arbitrar uma pensão mensal de Cr\$ 101,50 (cento e um cruzeiros e cinquenta centavos) que deverá ser paga em favor da viúva D. Cleonice Pessoa de Oliveira através de sua procuradora D. Olindina da Silva Pessoa a contar do dia 11 de setembro data em que ocorreu o óbito.

Art. 20. — Conceder o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que deverá ser pago, igualmente, a beneficiária de que trata o art. 10.

Art. 30. — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e do Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 11 de setembro de 1971, data que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 4488 — Dia: 30.12.71).

**RESOLUÇÃO N. 203 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90. item XV, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 9 de dezembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2737/71 — IPASEP de 16 de novembro de 1971,

**RESOLVE:**

Art. 10. — Arbitrar uma

pensão mensal no valor de Cr\$ 56,50 (cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) em favor de Francisco Evaldo, Everaldo, Antonio Ednaldo, Maria Nilza Monteiro Pereira, filhos menores da ex-segurada Maria Raimunda Monteiro, falecida no dia 11 de agosto de 1971, cabendo Cr\$ 14,12 (quatorze cruzeiros e doze centavos) a cada um deles.

Art. 20. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor dos filhos menores da ex-segurada, de nomes: — Francisco Evaldo, Everaldo, Antonio Ednaldo e Maria Nilza Monteiro Pereira, cabendo 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) a cada um deles cuja quitação será processada pelo Dr. Arnaldo Moraes Filho, procurador do pai dos referidos menores.

Art. 30. — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 11 de agosto de 1971, data do falecimento da ex-segurada, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 4488 — Dia: 30.12.71).

**RESOLUÇÃO N. 206 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90. item XV, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 16 de dezembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2258/71 — IPASEP de 20 de outubro de 1971,

**RESOLVE:**

Art. 10. — Arbitrar uma pensão mensal no valor de

Cr\$ 51,66 (cinquenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos) reajustada para Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), em favor da Sra. Analia Pinheiro Briglia, viúva do ex-segurado João de Sousa Briglia falecido no dia 08 de agosto de 1971.

Art. 20. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor da mesma beneficiária, em virtude da reversão efetuada por seus quatro (4) filhos maiores.

Art. 30. — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências no sentido do processamento e pagamento da pensão e pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**Major R-1 Miguel Archanjo de Almeida Campos**  
Presidente do Conselho Previdenciário, em exercício  
(Ext. — Reg. n. 4488 — Dia: 30.12.71).

**DEPARTAMENTO DE  
ÁGUAS E ESGOTOS  
DAE — Pará**

*Contrato de empreitada para fornecimento de materiais e execução de serviços complementares referentes a nova estação elevatória de Utinga, que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma COMAB — Construtora Marabá S.A.*

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência numero 1201, compareceram: Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, brasileiro, casado, Diretor Geral de Autarquia, neste ato denominada Departamento e a firma COMAB — Construtora Marabá S.A., com sede nesta cidade, à av. Governador José Malcher n. 279, a seguir denominada Contratante, representada por seu Intetor Engenheiro Elias



Antonio Mokarzel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o presente Contrato de Empreitada referido na ementa acima, mediante as Cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — Do objeto dos serviços — A Contratante se obriga a fornecer os materiais e executar os serviços complementares referentes a nova Estação Elevatória de Utinga, que constara de: 1. — Instalação da Obra — vb. valor global Cr\$ 10.000,00; 2. — Fornecimento e colocação de juntas fungeband, em uma quantidade de 180ml, ao preço unitário de Cr\$ 200,00 perfazendo um total de Cr\$ 36.000,00; 3. — Concreto ciclópico, em uma quantidade de 111m<sup>3</sup>, ao preço unitário de Cr\$ 228,00 perfazendo um total de .... Cr\$ 25.308,00; 4. — Revestimento chapiscado sobre concreto, em uma quantidade de 1.304,2m<sup>2</sup>, ao preço unitário de Cr\$ 4,50, perfazendo um total de Cr\$ 5.868,00; 5. — Preenchimento das juntas de dilatação, com material elástico, em uma quantidade de 180ml, ao preço unitário de Cr\$ 50,00, perfazendo um total de Cr\$ 9.000,00; 6. — Atérro compactado, em uma quantidade de 685m<sup>3</sup>, ao preço unitário de Cr\$ 29,00, perfazendo um total de .... Cr\$ 19.865,00; 7. — Fornecimento e montagem de stop — logs, de madeira inclusive guias metálicas e macacos hidráulicos em uma quantidade de duas unidades, ao preço unitário de Cr\$ 35.000,00, perfazendo um total de Cr\$ ... 70.000,00; 8. — Fornecimento e montagem de guias metálicas para conjunto de stop-log e grades de proteção, em uma quantidade de quatro unidades, ao preço unitário de ... Cr\$ 21.600,00, perfazendo um total de Cr\$ 84.000,00; 9. — Fornecimento e montagem de grades de proteção, em uma quantidade de seis unidades, ao preço unitário de Cr\$ 17.000,00, perfazendo um total de Cr\$ 102.000,00; 10. — Revestimento especial para o canal de aproximação, em uma quantidade de 1.192m<sup>2</sup>, ao preço unitário de Cr\$ ... 25,00, perfazendo um total de Cr\$ 29.800,00; 11. — Demolição de concreto, em uma

quantidade de 60m<sup>3</sup>, ao preço unitário de Cr\$ 60,00, perfazendo um total de Cr\$ .... 3.600,00; 12. — Bombeamento de água — hp x h, em uma quantidade de 10.000 hp x h, ao preço unitário de Cr\$ 0,80, perfazendo um total de .... Cr\$ 8.000,00; 13. — Regularização do piso para assentamento da pavimentação, em uma quantidade de 440m<sup>2</sup>, ao preço unitário de Cr\$ 7,80, perfazendo um total de .... Cr\$ 3.432,00 14. — Estaqueamento com estacas metálicas. 14.1 — Projeto e cálculo — vb — preço global Cr\$ ..... 10.000,00. 14.2 — Execução — 471ml, ao preço unitário de Cr\$ 350,00, perfazendo um total de Cr\$ 164.850,00. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A execução dos serviços ora contratados e fornecimento de material, obedecerão fielmente aos projetos, especificações e Edital da Tomada de Preços, que ficam como partes integrantes do presente Contrato, assim como, a proposta da Contratante, considerada vencedora na Tomada de Preços n. ... 11/71 — **DAE. CLAUSULA SEGUNDA** — A Contratante se obriga a executar os serviços e fornecer os materiais, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias corridos, a contar da Primeira Ordem de Serviço expedida pelo Diretor Geral do Departamento, com prazos parciais a serem detalhados em cronogramas e submetido previamente à Fiscalização. **CLAUSULA TERCEIRA** — A Contratante se obriga a executar os serviços e fornecer os equipamentos objeto do presente Contrato, com a maior perfeição de mão de obra e completa obediência às exigências das especificações fornecidas pelo Departamento. **CLAUSULA QUARTA** — Do preço — Pela execução dos serviços e fornecimento de materiais, constantes do presente instrumento, a Contratante receberá a importância aproximada de quinhentos e oitenta e hum mil, setecentos e vinte e três cruzeiros (Cr\$ 581.723,00), conforme sua proposta vencedora. **CLAUSULA QUINTA** — Do pagamento — Os pagamentos serão calculados pelos serviços medidos e pelos preços unitários propostos e aprovados, observadas as condições estabelecidas nas especificações. **CLAUSULA SEXTA** — Por se tratar de obra de execução à curto pra-

zo, não haverá reajustamento de preços. **CLAUSULA SÉTIMA** — Das penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a Contratante ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à Contratante por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do Contrato salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade da Contratante e julgadas aceitáveis pelo Departamento. Das multas aplicadas caberá recursos ao Diretor Geral do Departamento, com efeito suspensivo. **CLAUSULA OITAVA** — Da caução — Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a Contratante presta uma caução no valor de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) quantia essa já recolhida à Tesouraria do Departamento, por ocasião de sua habilitação à Tomada de Preços n. 11/71 **DAE. PARÁGRAFO ÚNICO** — A caução depositada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas. **CLAUSULA NONA** — A Contratante será responsável por qualquer dano que venha a ser causado a terceiros em virtude da execução dos serviços, não só à propriedade como à pessoa. **CLAUSULA DÉCIMA** — Da verba — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de quinhentos e oitenta e hum mil, setecentos e vinte e três cruzeiros .... (Cr\$ 581.723,00), correrão à conta do Crédito Especial, constante do Orçamento do Departamento, para o presente exercício, aberto pela Resolução número 137, de .... 05.05.1971, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos e serão atendidas pelos recursos oriundos das dotações recebidas do FRAES, FAE e BNH, através dos órgãos competentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados nos pagamentos das faturas, pelo retardamento da entrega dos recursos por parte dos organismos financiadores. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A fiscalização das obras será exercida pelo Departamento, através de Engenheiros de

signados para tal fim, pelo Diretor Geral do Departamento. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — A Contratante deverá executar todos os serviços e fornecimento de materiais, de acordo com os projetos, plantas e detalhes fornecidos pelo Departamento. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — A Contratante colocará à disposição dos serviços, todos os equipamentos necessários à sua perfeita execução. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — Todos os trabalhos auxiliares que forem necessários à execução dos serviços e não constarem expressamente do modelo da proposta, deverão ser computados nos preços unitários e não serão pagos à parte. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — A rescisão do Contrato com a consequente perda da caução, terá direito pleno, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Departamento; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa em mais de duas das condições, fixadas para aplicação das mesmas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Fica facultado ao Departamento, o direito de anular o Contrato, desde que a Contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização, os serviços executados, podendo o Departamento, por sua Diretoria Geral, segundo a gravidade da falta, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a Contratante para transacionar com o Departamento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Incidindo em inadimplência contratual, a Contratante terá suspensos os seus direitos de concorrer em licitações com o Departamento no prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Julgada inidônea e impedida de licitar em obras para o Estado do Pará, a Contratante terá sua declaração de inidoneidade publicada no "Diário Oficial" do Estado. **PARÁGRAFO QUARTO** — Da decisão proferida pelo Diretor Geral do Departamento, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspen-



sivo, recurso para o Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, apresentado por intermedio e com parecer do Diretor Geral do Departamento, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** — A Contratante será responsável pelas despesas de publicação na **IMPRENSA OFICIAL** do presente Contrato, e reconhecimento de assinaturas constantes do mesmo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** — O presente Contrato poderá ser ampliado, alterado ou modificado, devendo porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao presente instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** — Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 20 de dezembro de 1971

(aa) Eng. **WALDEMAR LINS V. CHAVES** — Diretor Geral do DAE-PA. — C.G.C. n. 04.945.341

Eng. **ELIAS ANTONIO MOKARZEL** — Pela firma **COMARZEL** — C.G.C. n. 04.909.552

Testemunhas:

*Everaldo Sarmanho*

*Raymundo João Martins*

*Cartório Queiroz Santos*

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 22.12.1971.

(a) *Adriano de Queiroz Santos*. — Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 4489 — Dia — 30.12.1971)

**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ**

C. D. P.

Ata de julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços número 24/71, para Reconstrução do Armazém número 3, do Parque de Inflamáveis de Miramar.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às nove horas na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da "Companhia das Docas do Pará", reuniram-se os senhores Engenheiros Mariel Guedes de Oliveira, Orlando Iglesias Duarte Moreira e o senhor Olavo Nylander Brito, Presidente e Membros da Comissão incumbida de proceder a Tomada de Preços número 24/71, para reconstrução do Armazém n. 3, do Parque de Inflamáveis de Miramar. A referida licitação compareceu apenas a firma Empresa de Construções Gerais Ltda., que apresentou proposta no valor de Cr\$ 88.673,79 (oitenta e oito mil seiscentos e setenta e três cruzeiros e setenta e nove centavos), com o prazo de 120 dias, para a realização dos serviços. A Comissão analisando detalhadamente referida proposta, julga vencedora a firma Empresa de Construções Gerais Ltda., para a construção da obra em aprêço. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E para constar eu, Helga Monteiro, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

Belém, 27 de dezembro de 1971.

(aa) *Mariel Guedes de Oliveira* — *Orlando Iglesias Duarte Moreira* e *Olavo Nylander Brito*.

(Ext. Reg. n. 4516 — Dia — 30.12.1971)

**Ministério do Trabalho e Previdência Social**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**

*Térmo de Faixa e Incineração*

Aos três (3) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, (1971), na Sede deste Regional, à rua Senador Manoel Barata, 274, 2o. andar, sala 211, por determi-

nação do Senhor Presidente, **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**, e na presença da Assessora **Marilena Martins dos Santos**, assim como devidamente assistidos pela **Tesoureira Leonor Leal dos Santos** e **Secretária Dulcirene de Melo e Silva**, foram recolhidas dezoito (18) carteiras profissionais, sendo dezoito (18) plásticas, modelo antigo e uma (1) modelo atual, toda defeituosa, consideradas como **inservíveis**, e, após a verificação de sua completa inutilidade, para quaisquer fins, foram mandadas incinerar. E, eu, **Marilena Martins dos Santos**, Assessora, para fazer constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e doado, pelas Senhoras **Leonor Leal dos Santos** e **Dulcirene de Melo e Silva** conferidos e com o visto do Presidente. Belém, 03 de dezembro de 1971.

(aa) *Marilena Martins dos Santos* — Assessora Conferi:

*Leonor Leal dos Santos* Tesoureira Conferi:

*Dulcirene de Melo e Silva* Secretária. Visto

*Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja* Presidente

Aprovamos na qualidade de membros da Comissão de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

*Elias Zemero* Presidente da C. Contas

*José Juvêncio Alves Uchôa* Membro C. Contas

*Jacinto Nepomuceno Benoliel* Membro C. Contas

(Ext. Reg. n. 4493 — Dia — 30.12.1971)

**RESOLUÇÃO N. 4471 — CRC—Pa.**  
03—12—1971

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas na anexo F, do artigo 9, Capítulo IV, do Regimento Interno deste Regional, aprovado pela Resolução número 29/70, datada de 15 de abril de 1970.

Considerando a existência de dezoito (18) carteiras profissionais imprestáveis para uso por parte deste Regional, pois entre elas se encontram dezoito (18) modelo plástico antigo e uma (1) modelo atual, toda defeituosa, consideradas inservíveis,

**RESOLVE:**

Aprovar por unanimidade o Termo de Baixa e Incineração número 1/71 — CRCPA, com o qual se comprova sua incineração após as formalidades legais, sendo em consequência diminuído o estoque das mesmas para os efeitos contábeis neste Regional.

Belém, 03 de dezembro de 1971.

(aa) *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja* Presidente

*Elias Zemero* Vice-Presidente

*José Juvêncio Alves Uchôa* Membro da Comissão de Contas

*Jacinto Nepomuceno Benoliel* Membro da Comissão de Contas

*Guilherme de Castro e Silva* *Fernando Rabello Mendes*

*João de Farias Barros Junior* *José Itabericy de Souza e Silva* *Jaquanhara Gomes de Oliveira*

(Ext. Reg. n. 4493 — Dia — 30.12.1971)

**Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.**



## ESTATUTO DO CONSELHO

DE PROJETO DE  
DESENVOLVIMENTO DA  
PRODUÇÃO ANIMAL DO  
PARÁ

## CAPÍTULO I

Da denominação, data da fundação, sede, área de ação e duração

Art. 1º — O Conselho do Projeto de Desenvolvimento da Produção Animal do Pará, instalado em Belém, aos de de 1970, conforme ata da fundação, passa a reger-se sob a denominação do Conselho do Projeto de Desenvolvimento da Produção Animal do Pará e terá sua sede e fóro jurídico nesta Cidade de Belém.

Art. 2º — O Conselho do Projeto de Desenvolvimento da Produção Animal do Pará, exercerá suas atividades por prazo indeterminado e sua área de ação será a mesma de jurisdição da Secretaria de Agricultura.

## CAPÍTULO II

Da constituição, funcionamento e representação

Art. 3º — O Conselho do Projeto de Desenvolvimento da Produção Animal do Pará será constituído de quatro (4) membros: é seu Presidente o Senhor Secretário de Agricultura ou pessoa por ele designada a quem caberá a representação em todos os seus atos. Os demais componentes do Conselho serão: um representante da Agência Nacional de Desenvolvimento dos Estados Unidos da América do Norte, como assessor, um representante da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará (ACAR-PA), e um representante das Cooperativas que participam do Projeto.

Parágrafo Único — Poderá ser incorporada ao projeto e participar do Conselho, outras Cooperativas correlacionadas com a linha de produção do mesmo.

Art. 4º — O Conselho deverá assumir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quanto forem necessárias para o bom êxito do Projeto.

Art. 5º — O Conselho deverá assumir toda responsabilidade pelas obrigações assumidas e determinadas neste estatuto.

CAPÍTULO III  
Dos Objetivos

Art. 6º — É atribuição do Conselho Coordenar os Objetivos expressamente no Projeto, que consiste no desenvolvimento da produção animal através de aplicação dos recursos resultantes da execução do convênio firmado entre o Governo dos Estados Unidos da América do Norte, através de Alimentos para desenvolvimento.

CAPÍTULO IV  
Do Patrimônio

Art. 7º — O patrimônio será formado do Fundo líquido resultante da Execução do Projeto e a este pertencerá durante o tempo de duração do mesmo.

Parágrafo Único — Ao final do Projeto ou dissolução do mesmo, o patrimônio líquido, desde que autorizado pelas autoridades governamentais brasileiras poderá ser transferido para a Cooperativa ou Cooperativas que participam do Projeto com autorização do Conselho e aprovação da USAID.

CAPÍTULO V  
Dos Recursos

Art. 8º — Os recursos financeiros resultantes do andamento do Projeto e sua movimentação será feita mediante as assinaturas dos senhores Presidente ou seu substituto conjuntamente com o administrador do Projeto.

Parágrafo Único — Qualquer despesa ou investimento independente dos dispêndios do capital de giro necessitará aprovação prévia do Conselho e da USAID.

## CAPÍTULO VI

Da reforma estatutária

Art. 9º — Sempre que necessário poderá o presente estatuto ser reformado, levando-se em consideração o êxito do Projeto.

Art. 10 — A extinção do presente Conselho e consequentemente do Projeto poderá ser determinada pelas seguintes razões:

- 1 — Suspensão da doação do milho norte-americano;
- 2 — Por determinação das autoridades governamentais brasileiras.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura

(G. — Reg. n. 2483. — Dia 30.12.71)

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

— S U N A B —

Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA DEPA N. 169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Delegado Substituto da Delegacia Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º da Portaria SUPER número 75, de 25.7.1969, do senhor Superintendente da SUNAB, e

Considerando o disposto na mencionada Portaria SUPER número 75/69, em relação à fixação dos preços das cervejas para venda, pelos distribuidores ou atacadistas, aos varejistas, e

Considerando os comprovantes de custo e despesas, em relação à Cerveja Skol em latas, apresentados pelo importador e constantes do processo DEPA número 2719/71 e a orientação do rádio número 016 SE/DG de 13.1.71,

## RESOLVE:

Artigo 1º — Estabelecer os seguintes preços máximos permissíveis para a venda, pelos distribuidores ou atacadistas, no município de Belém, da cerveja abaixo:

Cerveja	Dúzia	Caixa com 4 dúzias
Skol, em latas	Cr\$ 15,78	Cr\$ 63,12

Parágrafo único — Aos preços acima fixados é permitido acrescentar, quando efetivamente realizados ou pagos pelo distribuidor ou pelo atacadista, os valores correspondentes ao frete até o estabelecimento do varejista, dentro do município de Belém, ou ao frete nas vendas para outros municípios.

Artigo 2º — Na venda da cerveja discriminada no artigo 1º, no varejo, ao consumidor, serão observadas as determinações constantes dos artigos 5º e 6º, e respectivos parágrafos, da Portaria SUPER número 75, de 25.7.69, já mencionada.

Artigo 3º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial do Estado", revogando-se, na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 20.12.1971.

(a) *Leticia Paiva Vieira* — Delegado Substituto

(Ext. Reg. n. 4510 — Dia — 30.12.1971)

**Reorganização Administrativa  
das Secretarias e outros Órgãos  
do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado ao preço  
de Cr\$ 3,00**



# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 7.652

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

### EDITAIS JUDICIAIS

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc ..

Faz Saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Alves Pereira, pernambucano, solteiro, vendedor ambulante, residente e domiciliado nesta cidade à rua Rosa Danim, n. 18, com 25 anos de idade, como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado, expede-se o presente Edital, para que compareça à esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 18 de janeiro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves de que é acusado.

Cumpra-se Belém, 27 de dezembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2468)

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc ..

Faz Saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado Manoel Benedito Gomes, paraense, solteiro, braçal, com 35 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à rua Silva Castro, n. 2409, como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado, expede-se o presente Edital, para que compareça à esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 18 de janeiro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves de que é acusado.

Cumpra-se Belém, 27 de dezembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2468)

### Justiça do Trabalho da 8a. Região

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 177 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora Olga Juracy Johnson, Oficial Judiciário, símbolo PJ — 4, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região,

com exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, durante o tempo em que exerceu a Chefia de Secretaria daquele órgão, no impedimento de seu titular efetivo, demonstrou excepcional capacidade, desempenhando aquela função com absoluta probidade, grande eficiência e exemplar dedicação;

RESOLVE:

ELOGIAR a funcionária Olga

Juracy Johnson, Oficial Judiciário, símbolo PJ — 4, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, pela maneira excepcional com que exerceu a função de Chefe de Secretaria da mencionada Junta, durante o impedimento de seu titular efetivo, onde se conduziu com absoluta probidade, grande competência e exemplar dedicação.

Registre-se, dê-se ciência e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. — n. 2477)

PORTARIA N. 178 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o servidor Fernando de Sá e Souza, Distribuidor, símbolo PJ—3 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, designado para Secretariar as Comissões dos diversos Concursos para provimento de cargos de Juizes do Trabalho Substitutos da 8a. Região, tem exercido essa função com excepcional capacidade, absoluta probidade e exemplar dedicação.

RESOLVE:

Elogiar o servidor Fernando de Sá e Souza, Distribuidor, símbolo PJ—3 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, pela maneira excepcional com que tem secretariado as Comissões de Concursos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, exercendo mencionada função com absoluta probidade, grande competência e exemplar dedicação.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se nos assentamentos

do servidor.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 2477)

PORTARIA N. 179 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a servidora Maria Ely Chaves de Araújo, Oficial Judiciário, símbolo PJ—5, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, vem exercendo há vários anos a função de Chefe de Secção de Acórdãos e Traslados deste Tribunal Regional com grande eficiência, probidade e exemplar dedicação;

RESOLVE:

ELOGIAR a funcionária Maria Ely Chaves de Araújo pelo desempenho excepcional de suas funções como chefe da Secção de Acórdãos e Traslados do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, onde vem se conduzindo com absoluta probidade, competência e exemplar dedicação.

Publique-se, registre-se nos assentamentos funcionais e dê-se ciência.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 2477)

PORTARIA N. 187, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos 59.835, de 1966 e 61.049, de 1967, e tendo em vista, ainda, a tabela pu-



blicação no Diário da Justiça do Estado do Pará de ..... 23.12.1971;

CONSIDERANDO a Resolução n. 579/71, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, tomada em sessão realizada no dia 15 de dezembro corrente, que concedeu uma gratificação aos servidores cedidos, que se encontram em exercício nos Gabinetes das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8a. Região,

**RESOLVE:**

CONCEDER, no corrente mês de dezembro, aos servidores abaixo relacionados, que se encontram em exercício nos Gabinetes das Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, cedidos por diversos órgãos públicos, uma gratificação no valor de quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 480,00):

Cacilda Barbosa Miléo — 1a. JCJ de Belém; Nélio Beltrão Ribeiro — 2a. JCJ de Belém; Felismina Augusta Brito Sampaio — 2a. JCJ de Belém; Descartes Furtado de Araújo — 3a. JCJ de Belém; Alexandre Moraes Rêgo de Melo — 4a. JCJ de Belém; Raimundo Hilário da Costa Moreira — 5a. JCJ de Belém; Maria de Nazaré Alves — 5a. JCJ de Belém; Mário Roberto Rayol Fagundes — 5a. JCJ de Belém; Abigail Porpino Sidrim — 6a. JCJ de Belém; Manoel Vera Cruz dos Santos — 6a. JCJ de Belém; Helena Nunes Feijó — 2a. JCJ de Manaus; Raimundo Viana de Souza — 3a. JCJ de Manaus; Evelyn de Melo Rosas — 3a. JCJ de Manaus; Marta Nazaré Antonio Monassa Abnader — 3a. JCJ de Manaus; José Sabino da Silva — 3a. JCJ de Manaus; Ovídio Rodrigues Coêlho — 3a. JCJ de Manaus.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a.  
Região  
(G. Reg. n. 2477)

PORTARIA N. 188 DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o servidor José Alexandre de Mello Júnior, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, atualmente em exercício na 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, pelo seu alto tirocínio, vem emprestando excepcional colaboração àquele órgão desde a data de sua instalação;

**RESOLVE:**

Elogiar o servidor José Alexandre de Mello Júnior, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, pela maneira excepcional e eficiente com que colaborou nos trabalhos de instalação da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a.  
Região  
(G. Reg. n. 2477)

PORTARIA N. 189 DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a servidora Elza Cardoso de Souza Pereira, Oficial Judiciário, símbolo PJ-5 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, atualmente em exercício da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, pelo seu alto tirocínio, vem emprestando excepcional colaboração àquele órgão desde a data de sua instalação;

**RESOLVE:**

ELOGIAR a servidora Elza Cardoso de Souza Pereira, Oficial Judiciário símbolo PJ-5, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, pela maneira excepcional e eficiente com que colaborou nos trabalhos de instalação da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a.  
Região  
(G. Reg. n. 2477)

PORTARIA N. 190 DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do TRT da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a servidora Eliette Mary Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, atualmente em exercício na 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, pelo alto tirocínio, vem emprestando excepcional colaboração àquele órgão desde a data de sua instalação;

**RESOLVE:**

ELOGIAR a servidora Eliette Mary Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, pela maneira excepcional e eficiente com que colaborou nos trabalhos de instalação da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a.  
Região

(G. Reg. n. 2477)

**JUSTIÇA FEDERAL**

BOLETIM DA JUSTIÇA  
FEDERAL N. 213

Expediente do dia 24/11/71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR  
DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo  
Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Leis Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO SR.  
DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR  
DO FÓRO

Despachos em Ofícios  
e Petições

Of. n. 215/71 do MM Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da JCJ de Santarém.

Assunto — encaminha Processo de Reclamação número JCJ — Santarém—447/71.

Despacho — A distribuição. Belém, Pa., em 24.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro.

GABINETE DO EXMO. SR.  
DR. JUIZ FEDERAL  
Despachos em Ofícios  
e Petições

Ofício n. 2056/71 — GAB|DR|Pa do Sr. Delegado Regional do DPF|Pa.

Assunto — presta informações ref. ao "Habeas-Corpus" impetrado em favor de João Pedro Medeiros.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 24.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Telegrama n. 170 do Tribunal Federal de Recursos. DF.

Assunto — comunica indeferimento do pedido de suspensão de liminar.

Despacho — Rec. hoje. Junta-se aos autos. Belém, Pa. em 24.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Carta de Raimundo Abdon da

Silva

Assunto — comunica irregularidades na Breves Industrial

Despacho — N. A. Oficie-se ao Sr. Delegado Regional de Polícia Federal para localizar o nacional Francisco Assunção de

Olivera e fazer a sua apresentação em a sala das audiências

deste Juízo, com a máxima urgência. Belém, Pa., em 24.11.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Carta Precatória Cívitória da

do Estado de Minas Gerais — da 1a. Vara, Primeira

Região (proc. 4069-Pa.)

Despacho — A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 24.11.71. a) A.

do Juiz Federal.

Petição inicial do Ministério

Público Federal (Dr. Paulo Meira)

Assunto — oferece denúncia

contra Francisco da Fonseca

Pereira, (proc. n. 4065-Pa.)

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.11.71. a) A.

do Juiz Federal.

Petições iniciais de Executivas Fiscais movidas pela União

Federal (Dr. Paulo Meira) contra Importadora e Exportadora

Ccareense Ltda., proc. n. 4044; ...

... Pereira, proc. n. 4046; Amazônia Comércio Derivados

de Petróleo Ind. e Navegação

Ltda., proc. n. 4048; Abelardo

... Botelho, proc. n. 4050; David

Bentes Lopes, proc. n. 4052;

Edmar de Souza Pereira, proc.

n. 4054; David Bentes Lopes,

proc. n. 4056; Vulcanizadora

dos Motoristas — Justiniano

Corrêa de Almeida, proc. ...

n. 4058; Creso Demétrio dos

Santos, proc. n. 4060; e Benja-

mina Lessa Botelho, proc. ...

n. 4062.

Despacho — A. Cite-se. Belém,

Pa., em 24.11.71. a) A. Santia-

go, Juiz Federal.



# Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOU CHE

PORTARIA N. 1.851 — DE 10  
DE DEZEMBRO DE 1971  
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4.573, de 10 de dezembro de 1971.

**R E S O L V E:**

Conceder ao funcionário César Augusto Pinheiro Pantoja, Contabilista deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 24 de novembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 2416)

PORTARIA N. 1.852 — DE 14  
DE DEZEMBRO DE 1971  
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4.573, de 10 de dezembro de 1971.

**R E S O L V E:**

Conceder à funcionária Maria de Nazaré da Silva Cardoso, Contabilista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 06 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 2416)

PORTARIA N. 1.853 — DE 15  
DE DEZEMBRO DE 1971  
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**R E S O L V E:**

Revogar as Portarias ns. .... 1.750, 1.752, 1.756, 1.757, 1.758, 1.787 e 1.632, ficando os funcionários aos quais se destinam as mesmas sujeitos ao horário normal da Secretaria.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 2416)

PORTARIA N. 1.854 — DE 15  
DE DEZEMBRO DE 1971  
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**R E S O L V E:**

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Contador, a funcionária Nazaré Gomes Campbell, durante o impedimento da titular Sorêmia de Souza Mélo, a contar de 10 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 2416)

PORTARIA N. 1.855 — DE 16  
DE DEZEMBRO DE 1971  
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10 de setembro de 1971.

**R E S O L V E:**

Incluir no Regime de Tempo Integral, o funcionário Lourival Pires Gurjão, Porteiro deste Tribunal, a partir de 16 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 2416)

PORTARIA N. 1.858 — DE 21  
DE DEZEMBRO DE 1971  
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**R E S O L V E:**

Convocar o funcionário Orivaldo de Oliveira Filho, Escriturário deste Tribunal, para prestar serviços extraordinários em caráter eventual, a partir de 10 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 2416)

PORTARIA N. 1.859 — DE 21  
DE DEZEMBRO DE 1971  
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**R E S O L V E:**

Convocar a funcionária Maria Emilia dos Santos Corrêa, Escriturária deste Tribunal, para prestar serviços extraordinários em caráter eventual, a partir de 07 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 2416)

A C Ó R D A O N. 8.131  
(Processo n. 21.516)

Requerente: — Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vigia.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vigia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas dessa Autarquia, relativamente ao emprégo da importância de .... Cr\$ 64.063,11 (sessenta e quatro mil, sessenta e três cruzeiros e onze centavos), recebida no exercício de 1970.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, condicionalmente, referida prestação de contas, desde que o Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vigia, no prazo de trinta (30) dias, apresente a este Tribunal, prova do recolhimento da importância de .... Cr\$ 15,50 (quinze cruzeiros e cinquenta centavos) e da inscrição dos Restos a Pagar, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Jose Maria de Azevedo Barbosa  
Fui Presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2416)

A C Ó R D A O N. 8.139  
(Processo n. 20.722)

Requerente: — Sr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na Querabara, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal a sua prestação de contas, na importância de .....

(Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, destinada a construção de um sistema elementar de abastecimento d'água em São Domingos do Capim, havendo comprovado .....

Cr\$ 39.564,81 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos), passando para 1968 o saldo de Cr\$ 435,19 (quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e dezenove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Gastão César de Andrade, superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 39.564,81 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, destinada a construção de um sistema de abastecimento d'água em São Domingos do Capim, passando para 1968 o saldo de Cr\$ 435,19 (quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e dezenove



comprovos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Conselheiro Relator  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2416)

**A C Ó R D A O N. 8.140**  
(Processos ns. 21.339 e 22.190)

Relator: — **Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.**

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as prestações de contas de:

a) 21.339 — do Tenente Coronel Walter da Silva, Chefe do Gabinete Militar do Governador, na importância de ..... Cr\$ 1.126.258,16 (hum milhão, cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos), duodécimos recebidos no exercício financeiro de 1970, à conta da Verba: Executivo, Gabinete do Governador, Despesas Correntes e de Capital, Secretaria da Fazenda, Transferências Correntes e SEVOP, Despesas de Capital;

b) 22.190 — do Sr. Diniz Rodrigues de Sena, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu (1970), na importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1970, à conta da Verba Secretaria da Fazenda, Gabinete do Secretário, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, para reconstrução do Grupo Escolar na Vila de Caripi, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas, acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente "Alvará de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Conselheiro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2416)

**A C Ó R D A O N. 8.141**  
(Processo n. 20.976)

Requerente: — **Sr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na Guanabara.**

nabara.

Relator: — **Conselheiro Sebastião Santos de Santana.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na Guanabara, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, na importância de ..... Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, destinada a construção de um sistema de abastecimento de água na cidade de Currallinho, à conta da verba Saúde Pública, Gabinete do Secretário, Despesas de Capital, Investimentos, Serviços em regime de programação especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na Guanabara, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, destinada a construção de um sistema de abastecimento d'água na cidade de Currallinho.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Conselheiro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2416)

**A C Ó R D A O N. 8.142**  
(Processos ns. 20.808 e 20.971)

Relator: — **Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.**

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes Prestações de Contas.

a) N. 20.808 — do Sr. Benedito de Azevedo Ribeiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alenquer, no valor de Cr\$ 95.213,36 (noventa e cinco mil, duzentos e treze cruzeiros e trinta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado Cr\$ 85.802,73 (oitenta e cinco mil oitocentos e dois cruzeiros e setenta e três centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 9.410,63 (nove mil, quatrocentos e dez cruzeiros e sessenta e três centavos), passível de comprovação.

b) N. 20.971 — do Sr. Henrique Bernardo de Souza, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1968 e destinado a estudos preliminares e projeto de um sistema de abastecimento de água, em Mocajuba, tendo comprovado Cr\$ 2.606,03 (dois mil, seiscentos e seis cruzeiros e três centavos), havendo a existência de um saldo de ..... Cr\$ 2.393,97 (dois mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e noventa e sete centavos), retido na fonte recebedora, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente, aprovar, como aprovada ficam as prestações de contas, acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Conselheiro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2416)

**A C Ó R D A O N. 8.143**  
(Processo n. 21.468)

Requerente: — **Sr. José Gomes Pereira, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá.**

Relator: — **Conselheiro Sebastião Santos de Santana**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Gomes Pereira, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal a prestação de contas dessa Autarquia, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 629.243,92 (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos), recebida no exercício de 1970, tendo comprovado ..... Cr\$ 67.450,61 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e um centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 561.793,31 (quinhentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente, aprovar, como aprovada fica a pre-

stação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Gomes Pereira, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá relativamente à importância de Cr\$ 67.450,61 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e um centavos), relativo ao exercício de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 561.793,31 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e um centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Conselheiro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2416)

**A C Ó R D A O N. 8.144**  
(Processo n. 22.026)

Requerente: — **Sr. Manoel Lima da Mota, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Acará.**

Relator: — **Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Manoel Lima da Mota, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Acará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas dessa Autarquia, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 4.619,02 (quatro mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, havendo comprovado a quantia de Cr\$ 2.713,31 (dois mil, setecentos e treze cruzeiros e trinta e um centavos), passando o saldo de Cr\$ 1.905,71 (hum mil, novecentos e cinco cruzeiros e setenta e um centavos), para o próximo exercício, passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Manoel Lima da Mota, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Acará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.713,31 (dois mil, setecentos e treze cruzeiros e trinta e um centavos), recebida no exercício financeiro de 1970,



passando o saldo de ..... Cr\$ 1.905,71 (hum mil, novecentos e cinco cruzeiros e setenta e um centavos), para o próximo exercício, passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Conselheiro Relator  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Fui Presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2416)

## ACORDÃO N.º 8143

(Processo n. 22.427)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 869/71, de 13.10.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria de Lourdes de Souza Ferreira, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária, decretada em 12 de outubro de 1971, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 138 inciso V 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (Hum Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:  
Vencimento integral Cr\$ 1.356,00  
20% de adicional 271,20

Cr\$ 1.627,20

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Conselheiro Relator  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Mário Nepomuceno de Souza  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Fui Presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2416)

## ACORDÃO n.º 8.146

(Processo n. 21.165)

Requerente: — Sr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na Guanabara.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na Guanabara, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de Contas, na importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, destinada a construção de um sistema público de abastecimento d'água na cidade de Muaná, havendo comprovado ..... Cr\$ 88.766,05 (Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Cinco Centavos), passando para o próximo exercício o saldo de ..... Cr\$ 1.233,95 (Hum Mil, Duzentos e Trinta e Tres Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada fica a presente prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na Guanabara, referente ao emprego da importância de Cr\$ 88.766,05 (Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Cinco Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, destinada a construção de um sistema público de abastecimento d'água na cidade de Muaná, passando para o próximo exercício o saldo de Cr\$ 1.233,95 (Hum Mil, Duzentos e Trinta e Tres Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Conselheiro Relator  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Fui Presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2416)

## ACORDÃO n.º 8.147

(Processo n. 21.405)

Requerente: — Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados, na importância de Cr\$ 2.553,94 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), recebida do Governo do Estado através do Convênio, no exercício financeiro de 1970 e destinada a construção de um sistema de abastecimento de água na Vila de Marudá, em Marapanim, tendo comprovado a importância de Cr\$ 2.170,58 (dois mil, cento e setenta cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 383,36 (trezentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.170,58 (dois mil, cento e setenta cruzeiros e cinquenta e oito centavos), destinada à construção de um sistema de abastecimento de água na vila de Marudá, em Marapanim, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 383,36 (trezentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Conselheiro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Fui Presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2416)

## ACORDÃO N. 8.148

(Processo n. 20.721)

Requerente: — Sr. Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eng. Henrique Bernardo Lôbo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000,00

(cinco mil cruzeiros), auxílio para cumprimento de convênio para abastecimento de água em Conceição do Araguaia, recebido no exercício financeiro de 1968 a conta da verba: Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Investimentos — Serviços em Regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente à importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), auxílio para cumprimento de convênio para abastecimento de água em Conceição do Araguaia, relativa ao exercício de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Conselheiro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Fui Presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2416)

## RESOLUÇÃO N. 4.574

(Processo n.º 17.329)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1971.

CONSIDERANDO a declaração de acumulação de cargos, feita pelo Ilmo. Sr. Auditor Dr. Antônio Erlindo Braga, documento protocolado sob o n. 3665, às fls. 261, do Livro n. 4, de 16.10.69, autuado sob o n. 17.329.

CONSIDERANDO, a Resolução n. 3.267, de 17.10.69, que encaminhou referido processo à Procuradoria para pronunciamento.

CONSIDERANDO o seguinte parecer da Procuradoria:

“O dr. Antônio Erlindo Braga, Auditor do Tribunal de Contas do Estado, na forma do que dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º, do decreto-lei n. 20, de 18.6.69, apresentou sua declaração de acumulação de cargos, pres-



tando, ainda, os seguintes esclarecimentos:

1) Que pela portaria n. 207/68 — SP, de 13 de março de 1968, da Presidência da Fundação Educacional do Estado do Pará, o declarante foi designado para responder pela Sub-direção do Ginásio Estadual Pedro Amazonas Pedroso.

2) Que o declarante é professor no referido estabelecimento, registrado sob o n. 47.248, no Ministério da Educação e Cultura.

3) Que a função de Diretor e Sub-diretor é exercida por educador qualificado registrado no Ministério da Educação e Cultura, como estabelece o artigo 42, da Lei n. 4024, de 20.12.61, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, combinado com o artigo 45, da Lei n. 4093, de 5.2.68, do sistema Estadual de Educação, e, por isso mesmo, é um cargo de magistério.

4) Finalmente, que o artigo 106, I, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 14, I, do Decreto-lei n. 20, de 18.6.69, faculta ao auditor exercer um cargo de magistério.

Submetida a julgamento, o plenário desta Corte, pela Resolução n. 3267, de 17.10.1969, decidiu remeter o processo à Procuradoria, para estudo e parecer.

Por distribuição, coube-me a tarefa de expressar o ponto de vista deste Ministério Público.

Efetivamente, dispõe o artigo 14 do Decreto-lei n. 20, de 18.06.69:

**Art. 14** — Os auditores estão sujeitos aos seguintes impedimentos:

I — Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo um cargo de magistério e nos casos previstos na Constituição Estadual.

Por sua vez, o artigo 106, I, da Constituição Estadual mantido pela Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.1969, assim estabelece em seu artigo 107:

**Art. 107** — É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de Juiz com um cargo Tribunal de Contas com o

go de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico.

Parágrafo 3º, do mesmo artigo estatui:

§ 3º — Lei estadual, nos termos da Lei complementar federal, estabelecerá, no interesse do serviço público, outras exceções à proibição de acumular, restritas às atividades de natureza técnica ou científica de magistério, exigidos, em qualquer caso correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Diante dos dispositivos legais que acabamos de mencionar, julgamos oportuno fazer as seguintes indagações:

a) O cargo de Sub-diretor exercido pelo declarante é de magistério?

b) Há compatibilidade de horários?

Na realidade, a lei n. 4093, de 5.2.68 que criou o Sistema Estadual de Educação, no artigo 125, assim estabelece:

**Art. 125** — O exercício do magistério no ensino médio é privativo de professores registrados no Ministério da Educação e Cultura, nos termos dos artigos 61 e 98, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ressalvando o disposto nos artigos 117 e 118 da mesma Lei.

Por sua vez, exige a Lei de Diretrizes e Bases que os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino médio sejam obrigatoriamente exercidos por professores legalmente registrados no M.E.C.

Ora, o interessado comprovando que é professor registrado no M.E.C., está, de fato, apto a exercer as funções de vice-diretor do colégio, sem acumular com o cargo de auditor, visto que, "ex-vi" dos dispositivos já referidos, o cargo que ocupa é de magistério.

Isto posto, somos de opinião que esta Corte deva registrar o pedido do pleiteante, para declarar a inexistência de incompatibilidade no exercício do cargo de auditor

de vice-diretor de Colégio Público, desde que não coincidam os horários em que presta serviços.

É o parecer, S.M.J.º.

CONSIDERANDO o seguinte despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:

1 — Com fundamento no art. 15, item XVIII do Regulamento, a Presidência examinou o presente processo acolhendo as razões de ordem jurídica expostas pela ilustrada Procuradoria, em seu parecer de fls. 6 e 7.

2 — Em declaração às fls. 9-verso o Auditor Antônio Erlindo Braga informa que o seu horário de magistério, habitualmente noturno e excepcionalmente vespertino não conflita com os horários determinados pelo Tribunal para o exercício de suas atribuições, fato que é confirmado por esta Presidência, com a informação de que o Auditor em aprêço sempre tem realizado as inspeções e sindicâncias, sob sua responsabilidade, mesmo em locais distantes.

3 — Assim sendo e atendidos os pressupostos constitucionais concluo pela inexistência de incompatibilidade, declarando-se regular a acumulação.

**RESOLVE:**

**UNANIMEMENTE** declarar regular a acumulação dos cargos de Auditor do Tribunal de Contas e Sub-Diretor do Ginásio Estadual Pedro Amazonas Pedroso, este último exercido em decorrência da função de magistério ocupada pelo interessado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Mário Nepomuceno de Sousa

**Papel Ofício e de Memorando —  
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**

Emílio Uchôa Lopes Martins  
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 2355)

**RESOLUÇÃO N. 4.575**  
(Processo n. 21.209)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1971.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, nos autos do Processo n. 21.209, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício de 1970, do seguinte teor:

"Solicito, como providência indispensável à orientação no julgamento do presente processo, seja oficiado à Prefeitura de Primavera pedindo que:

a) informe se em 1970 foram abertos créditos, suplementares e especiais, e, caso positivo, envie as leis autorizadas e os respectivos decretos executivos;

b) informe se o Senhor Osmar Pereira da Silva estava autorizado, por procuração a assinar as folhas de pagamento (pocs. de fls. 7 e 11 a 15 — 4º trimestre), enviando, se houver, cópia xerox autenticada, do instrumento de procuração;

c) remeta o Prefeito nova demonstração da Dívida Flutuante, bem como nova Relação da Dívida Ativa e dos Bens Móveis.

Após, solicito volte ao processo à Auditoria e a Procuradoria do Ministério Público para, face à resposta e aos novos elementos ora solicitado, manifestarem-se nos autos".

Considerando o disposto no artigo 108, item III e 207 do Regulamento.

**RESOLVE:**

Reabrir a instrução do Processo n. 21.209, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício de 1970, retornando o mesmo ao Auditor, para o cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Conselheiro Relator  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
José Maria de Azevedo Barbosa  
(G. Reg. n. 2416)